

**BUSCANDO UM CONCEITO OPERACIONAL DE CIDADANIA
DIGITAL: UMA REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA
ESTRANGEIRANO PÓS-COVID-19**

**SEARCHING FOR AN OPERATIONAL CONCEPT OF DIGITAL
CITIZENSHIP: AN INTEGRATIVE REVIEW OF THE FOREIGN
LITERATURE POST COVID-19**

Victor Luiz Pereira de Andrade¹

Vanessa Corsetti Gonçalves Teixeira²

Luciana Lopes Canavez³

Resumo: Reflexo do imenso desenvolvimento observado nas áreas da tecnologia e serviços digitais, o interesse pelo conceito de cidadania digital não decorre do acaso. Tornou-se interesse da maior importância de diferentes áreas científicas e, embora cada uma a ele se refira por uma forma diferente, ainda há muito o que se discutir, dada a ainda inexistente consolidação de um conceito unificado para distintas áreas do conhecimento. Mas então, o que exatamente poderia significar “cidadania digital”? Poderia o conceito ser operacionalizado pelas ciências jurídicas em prol da construção de um sistema legal e de justiça eficiente aos tempos contemporâneos? Nesta pesquisa, uma revisão integrativa da literatura internacional em tempos pós-COVID-19 (2021 e 2022), a proposta é de se analisar todos os 86 trabalhos encontrados na base científica Scopus por meio de busca por “digital citizenship”. Para tal levantamento, foram utilizados como filtros o ano de publicação e área de estudo (ciências

¹ Doutorando em Direito pela Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Mestre e Bacharel em Direito pela mesma instituição, é bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Editor-chefe da Revista de Estudos Jurídicos da UNESP (Qualis B1), membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Econômico-Social (GEPPIDES) e vice-coordenador do grupo temático "Direito, Games e Cidadania" (DGC). ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-6789-7172>. Contato: victor.andrade@unesp.br.

² Pós-doutoranda em Direito Público pela Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. É Bacharela e Doutora em Direito pela Faculdade de Direito e Mestra em Integração da América Latina pela Universidade de São Paulo (USP). Atualmente, é vice-líder do Grupo de Estudos e Pesquisa em Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Econômico-Social (GEPPIDES) e coordenadora do grupo temático "Direito, Games e Cidadania" (DGC). ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-3953-7433>. Contato: vanessa.cg.teixeira@unesp.br.

³ Docente assistente doutora vinculada ao Departamento de Direito Privado, Processo Civil e do Trabalho da Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. É Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Franca (DFD), Mestra em Direito pela Faculdade de Franca (Unifran) e Doutora em Direito pela Faculdade Autônoma do Estado de São Paulo (FADISP). Atualmente, é líder do Grupo de Estudos e Pesquisa em Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Econômico-Social (GEPPIDES) e leciona aos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Universidade Estadual Paulista (Unesp). ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-3953-7433>. Contato: luciana.canavez@unesp.br.

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



humanas e sociais), a fim de se obter diferentes concepções de cidadania digital para, em uma última análise, promover a construção de uma noção unificada do que a cidadania digital poderia assumir enquanto valor para os tempos modernos. O ciberespaço está em constante crescimento e reivindica uma visão sistemática capaz de exercer, dentro de suas fronteiras, o controle pacificador que o Estado se propõe a promover. Nesta revisão integrativa, implica-se que, de fato, é possível construir um conceito estável de cidadania digital que possa orientar os próximos passos na regulação das interações sociais e econômicas advindas dos espaços digitais, abordando questões políticas e também pedagógicas, além dos distintos direitos compreendidos no mesmo universo temático.

Palavras-chave: Conceito; Cidadania digital; Revisão integrativa de literatura estrangeira.

Abstract: A reflex of the immense development observed in digital technology, the interest on the concept of digital citizenship is no coincidence. It has become an interest of different scientific areas and, even though each subject differently refers to it, there is still ground to be broken since there is no such thing as a unified concept. But then, what exactly could “digital citizenship” mean? Could this concept be operationalized by the legal sciences? In this research, an integrative review of the international literature in post COVID-19 times (2021 and 2022), the proposition is to analyze all 86 works found through the Scopus scientific database through search by “digital citizenship” and using filters such as year of publication and area of study (human and social sciences), in order to obtain different conceptions of digital citizenship and, ultimately, help build an unified notion of what it could mean in modern times. The digital world, cyberspace or even metaverse, is in constant growth and it claims for a systematic view that may be capable of exercise within its borders the control the State proposes itself to promote. The present integrative review implicates that it is indeed possible to build a stable concept of digital citizenship that could guide our next steps in regulating social and economic interactions within this new technological world, addressing issues in policy and education, as well as other rights comprised within the same universe of subjects.

Keywords: Concept; Digital citizenship; Integrative review of foreign literature.

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



Sumário: 1. Introdução. 2. Proposta e metodologia. 2.1 Do levantamento bibliográfico. 2.2 Da análise e categorização dos materiais levantados. 3. Da análise dos resultados: um universo de “cidadanias digitais”. 4. Conclusões: por uma cidadania digital brasileira. 5. Referências.

1 INTRODUÇÃO

O ano é 2022, passados os dois primeiros anos de pandemia, este que, ainda segundo as autoridades, é seu terceiro ano, é marcado por um amplo relaxamento das medidas protetivas sanitárias e uma espécie de retorno não exatamente planejado à normalidade. Contudo, algumas mudanças parecem ser definitivas, ao menos até a próxima crise global.

A sociedade não será a mesma após o COVID-19, assim como não o seria sem o contexto pandêmico por ele causado. A questão é que muitas das adaptações realizadas para tornar possível a superação dos momentos mais graves da crise sanitária, na realidade, foram responsáveis por apenas acelerar o passo do processo de desenvolvimento social, econômico e tecnológico no qual já anteriormente nos situávamos.

O uso indiscriminado da tecnologia da informação é, talvez, o principal e mais proeminente reflexo duradouro do período. A pandemia com que parcela relevante da sociedade, em especial indivíduos cuja atividade profissional é parcial ou integralmente intelectual – em boa parte profissionais liberais, mas também aqueles cujo ofício lhe permite o exercício da atividade à distância, estes que denominarei neste trabalho de “profissionais intelectuais”-, passassem a vivenciar a “realidade virtual” com tamanha proeminência que as regras de convivência no meio digital e a aplicação do direito às relações estabelecidas remotamente por meio da tecnologia se tornaram pautas da mais importante relevância, se já não anteriormente o fossem.

Neste sentido, as premissas relativas à participação democrática e o próprio sentido do que se compreende por “cidadania” passaram a sofrer questionamentos das mais distintas ordens. Há poucos anos, se necessitasse assinar um documento, seria necessário que o tornasse físico, para que, com o auxílio de uma caneta esferográfica, fosse possível registrar de forma inequívoca o consentimento do indivíduo àquilo que se encontrasse disposto no dito papel.

Hoje, o próprio governo brasileiro oferece ao cidadão uma competente plataforma digital denominada “Gov.br”, que permite a qualquer cidadão o acesso de gama absurdamente

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



larga de serviços públicos, dentre os quais se encontra a possibilidade de realizar assinaturas totalmente digitais, utilizando-se para isso dos próprios documentos oficiais que contam com a fé pública do Estado e são emitidos a todos os seus cidadãos. Ou seja, a digitalização, por sua tamanha facilidade, está contribuindo para um processo de aceleração das relações sociais e também das relações jurídicas que delas se derivam.

Como nunca, o mercado se tornou etéreo, digital. As relações de consumo, por exemplo, agora são tomadas por uma nova realidade na qual o consumidor não precisa nem sair de casa para adquirir basicamente qualquer produto ou serviço. Ainda mais além, este mesmo consumidor hipotético pode muitas vezes contratar um serviço ou comprar um produto que, na realidade, não existe quanto ao aspecto material. Adquire-se, muitas vezes sem que se perceba, os mais variados bens intelectuais, imateriais, que se tornaram essenciais à vida contemporânea nos mais distintos contextos e dependem integralmente do acesso à tecnologia para manifestar suas funções na vida prática.

A participação do indivíduo mudou não apenas no âmbito privado, o exercício da cidadania, da participação na sociedade e no estabelecimento de relações com próprio Estado também foi modificado. Não há como se ignorar a relevância e a importância demonstrada pelos ambientes virtuais. Ou seja, não há como se furar a discutir os ambientes integralmente digitais, essencialmente estabelecidos a partir de entes privados – ainda que possivelmente também por entes públicos, como se exemplificou acima–, nos quais as relações atualmente se estabelecem.

Em outras palavras, o exercício da participação democrática e o próprio exercício da cidadania foram severamente modificados com a adoção das novas tecnologias, processo este que foi altamente impulsionado a partir da calamidade social, política e econômica causada pela pandemia de COVID-19. Neste momento, todo o planeta passa por um processo contínuo de criação e estabelecimento de ambientes virtuais, e as propostas relacionadas à tutela jurídica do comportamento do indivíduo dentro destes espaços, bem como as discussões acerca do que de fato caracterizaria um “bem digital”, são parte constante das discussões jurídicas e políticas contemporâneas.

Discute-se o que seriam os conflitos dentro de tais espaços, quais seriam os direitos a serem consagrados dentro de tais espaços, o que se deveria garantir, o que se deveria vedar, o que se deveria incentivar, o que se deveria permitir e, naturalmente, o que se deveria punir. O meio digital chega à era na qual o Estado passa a se preocupar ativamente com algumas de

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



suas características mais problemáticas e mais proeminentes, incluindo o anonimato, a exploração de práticas comerciais perniciosas à economia, o desvio de recursos, a organização e operacionalização de práticas criminosas, dentre às quais tomam forma algumas inéditas e advindas da própria tecnologia; dentre outros desvios de conduta que, em última instância, minam os interesses públicos para os quais subsiste ontologicamente a própria figura do Estado.

Alcança-se, portanto, a premissa que confere origem a este trabalho: afinal, o que significa “cidadania digital”?

2 PROPOSTA E METODOLOGIA

Este trabalho possui enquanto proposta a de se realizar uma pesquisa teórica exploratória que possua enquanto objetivo central a obtenção de um conceito de “cidadania digital” que possa ser operacionalizado em prol das discussões contemporâneas atinentes à ciência do Direito. Contudo, sabe-se que tal tarefa é árdua e exigirá muito mais do que apenas uma única pesquisa exploratória para que seu objetivo seja efetivamente alcançado.

Neste sentido, o recorte que toma a presente pesquisa é definido a partir do universo no qual ela é conduzida. Para a obtenção de um ou mais conceitos de cidadania digital, portanto, foi realizada uma pesquisa através da plataforma de indexação de trabalhos científicos *Scopus*. A pesquisa, voltada à obtenção de um panorama recente da literatura internacional, utilizou enquanto expressão de busca os termos “*digital citizenship*”, tradução para a língua inglesa para a expressão “cidadania digital”.

Tratando-se de uma proposta de pesquisa científica com método de revisão integrativa de literatura, o estudo adota enquanto método de análise a perspectiva dedutiva, que buscará, ao fim, o alcance de uma premissa geral sobre o conceito de cidadania digital que reflita com fidedignidade os resultados presentes na amostra analisada e possua potencial de ser posteriormente levada ao debate e instrumentalizada em vias de se obter uma maior compreensão do referido conceito, em especial para uso na ciência do Direito.

2.1 Do levantamento bibliográfico

A busca realizada através da plataforma foi filtrada por ano de publicação (2021-2022) e área do conhecimento, sendo levantados e analisados apenas trabalhos de pesquisadores das ciências humanas e sociais.

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



A pesquisa retornou 123 (cento e vinte e três) resultados, dos quais apenas 86 (oitenta e seis) puderam ser pré-selecionados. Os trabalhos sumariamente descartados assim o foram em virtude duas possíveis razões: ou se encontravam em outra língua que não o inglês ou o espanhol, ou não se encontravam acessíveis em razão de restrições relativas ao acesso oferecido pela à referida plataforma de indexação e aos periódicos levantados.

Dos 86 (oitenta e seis) resultados pré-selecionados, 79 (setenta e nove) se caracterizavam enquanto artigos publicados em revistas científicas *peer-reviewed* e 7 (sete) se caracterizavam enquanto textos publicados em anais de eventos acadêmicos.

Todos os trabalhos abordam algum grau de revisão de literatura, contudo, apenas 34 (trinta e quatro) se utilizaram exclusivamente deste método para alcançar seus objetivos, concentrando-se apenas em aspectos teóricos da discussão. Deste grupo, em 2 (dois) trabalhos se identificou proposta de estudo de caso e em outros 2 (dois) se identificou o caráter de ensaio.

Nos demais 52 (cinquenta e dois) trabalhos, foi observada a utilização de uma ou mais abordagens empíricas, sendo empregado levantamento por meio de entrevista em 35 (trinta e cinco) e levantamento de ordem documental em 17 (dezesete) trabalhos.

Ao final da seleção, outro recorte foi necessário em virtude da identificação de que, do total, apenas 84 (oitenta e quatro) se encontravam de fato nas especificações estabelecidas para desenvolvimento do estudo (período 2021-2022). Os trabalhos em questão haviam sido publicados em 2016 e 2020. É possível que a pesquisa os tenha retornado em virtude de uma possível posterior indexação das referidas publicações, ainda que os trabalhos já se encontrassem publicados por outros meios em momento anterior, conforme atestavam as datas nos documentos.

2.2 Da categorização e análise geral dos materiais levantados

Assim, a partir dos 84 (oitenta e quatro) trabalhos analisados nesta pesquisa, identificou-se uniformidade quanto aos objetivos adotados e, conseqüentemente, quanto à linha temática de abordagem para o conceito de cidadania digital, quatro principais propostas gerais, sendo elas:

Nº DE OCORRÊNCIAS	CATEGORIAS - PROPOSTA GERAL
53 (cinquenta e três) ⁴	Analisar estratégias de ensino e promoção da cidadania digital em um ou mais níveis escolares.
9 (nove) ⁵	Analisar o conceito de cidadania digital enquanto preocupação em discussões atinentes ao planejamento e análise de políticas públicas nas mais variadas áreas.
17 (dezesete) ⁶	Avaliar propostas de análise crítica descritiva do comportamento de diferentes segmentos sociais quando do uso da tecnologia sob a ótica do que viria a ser o comportamento do “cidadão digital”.
5 (cinco) ⁷	Buscar a consolidação de um ou mais conceitos interdisciplinares para a “cidadania digital” e seus elementos inerentes.

Desta forma, observou-se que, a partir da amostra analisada, a área da ciência que mais se utiliza do conceito de “cidadania digital” atualmente é a área de estudos sobre Educação e

⁴ (AMAR; ELEYAN, 2021; AGUILERA et al, 2021; AKCIL; BASTAS, 2021; ASLAM et al, 2021; BALAKRISHNAN, 2021; BEM LTAIFA; DERBALI, 2022; CAPUNO et al, 2022; ÇETIN, 2021; CHONG; PAO, 2021; CLEMENTS, 2022; DUNAWAY; MACHARIA, 2021; ELLIS; LU; FINE-COLE, 2021; ERNI; ZHANG, 2022; FERNÁNDEZ-PRADOS et al, 2021a; FERNÁNDEZ-PRADOS et al, 2021b; FERNÁNDEZ-PRADOS et al, 2021c; FINKELHOR et al, 2021; FU, 2022; GUERRERO-ROMERA et al, 2021; HAWAMDEH et al, 2022; HAMZAH; NASIR; WAHAB, 2021; HARRISON; POLIZZI, 2022; HARRISON; POLIZZI, 2022; HAZAYMEH, 2021; ISMAIL; MOHD; RAMAN, 2021; JARUPONGPUTTANA et al, 2022; LEE; HWANG, 2022; LEWIN et al, 2021; LIU; LIU, 2021; LOZANO-DÍAZ; FERNÁNDEZ-PRADOS, 2021; MAGISWEINBERG, 2021; MAHADIR; BAHARUDIN; IBRAHIM, 2021; MAMLOK; ABOWITZ, 2021; MANGKHANG; JITVIBOON; KAEWPANYA, 2022; MARTIN et al, 2021; MYERS, 2021; ÖRTEGREN, 2022; PEART; CUBO-DELGADO; GUTIÉRREZ-ESTEBAN, 2022; PORNPONGTECHAVANICH; WANNAPIROON, 2021; RUENPHONGPHUN; SUKKAMART; PIMDEE, 2021; PRASETIYO et al, 2021; RUNCHINA et al, 2022; RUNCHINA; SÁNCHEZ-CABALLÉ; GONZÁLEZ-MARTÍNEZ, 2022; SALAS-VALDIVIA; GUTIERREZ-AGUILAR, 2021; SARANGO-LAPO; MENA; RAMÍREZ-MONTOYA, 2021; RICHARDSON; MARTIN; SAUERS, 2021; RODRÍGUEZ-PÉREZ et al, 2021; VON GILLERN; GLEASON; HUTCHISON, 2022; WALSH et al, 2022; WANG et al, 2021; YURINOVA; BYRDINA; DOLZHENKO, 2022; ZÁRATE; MEDINA, 2021; ZEMBYLAS, 2021; ZIMMERLE, 2021).

⁵ (ANTENUCCI; TOMASELLO, 2022; DE MARCO, 2021; DOOLEY, 2021; HANAKATA; BIGNAMI, 2022; KAHAREVIC; SKILL; UNIVERSITY, 2021; KOLOTOUCHKINA; BARROSO; SÁNCHEZ, 2022; MAGNONE, 2021; SANTOVEÑA-CASAL; PÉREZ, 2022; TOMASELLO, 2022).

⁶ (BERMEJO; DEL CAMPO; MATILLA, 2021; CALZADA, 2022b; CALZADA; BUSTARD, 2022; CHOLAYIL; PUTRAN, 2022; FERNÁNDEZ-PRADOS; LOZANO-DÍAZ; AINZ-GALENDE, 2021; FUENTES; BELANDO-MONTORO, 2022; HARRIS; JOHNS, 2021; HENRY; VASIL; WITT, 2021; MARAGH-LLOYD; CORSBIE-MASSAY, 2021; MARTZOUKOU et al, 2021; MCGILLIVRAY; MAHON, 2021; METZLER; ÅM, 2022; MICHAEL; OKKONEN, 2021; MOSSBERGER; TOLBERT, 2021; PANG; WOO, 2022; RUGHINIŞ et al, 2021; WINARMITA et al, 2020).

⁷ (CALZADA, 2022a; CHEN, 2021; MIRRA et al, 2022; PANGRAZIO; SEFTON-GREEN, 2021; YUE; BETA, 2022).

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



Pedagogia, sendo frequentes os estudos relacionados às distintas formas de ensino do que seriam as aptidões e os valores esperados de um proposto “cidadão digital”.

Entretanto, apesar de se tratar da área que mais utiliza o conceito, conforme se verá em seção própria deste trabalho, trata-se da área que menos questiona a acepção da expressão, optando, na maior parte dos casos, por utilizar um marco teórico pré-definido, ainda que seus autores insistam em ressaltar a ausência de consenso sobre o tema no ambiente acadêmico.

Em segundo lugar, a proposta geral mais destacada em termos numéricos diz respeito à análise de manifestações sociopolíticas do conceito de cidadania digital. Ou seja, trata-se de propostas de pesquisa cujo objetivo perpassa a análise da realidade segundo os padrões valorativos imbuídos, ainda que genericamente, no conceito geral que se depreende da expressão “cidadania digital”.

Trata-se, de alguma forma, de um esforço pela própria expansão do conceito a partir da proposição de recortes da realidade que se mostrem capazes de ressaltar um ou mais elementos integrantes de sua premissa genérica, para o fim de ampliar o entendimento sobre o assunto dentro de seus respectivos contextos fáticos e teóricos.

Para fins de análise, em conformidade ao objetivo primário proposto por esta pesquisa, não se mostram relevantes à discussão as propostas de expansão do conceito voltadas a preocupações de ordem externa, visto que a problemática inicial ainda não foi satisfeita.

Assim, não se mostrando coerente discutir extensões de ordem externa ao conceito de cidadania digital, visto que o próprio conceito ainda segue pendente de consolidação neste contexto, somente serão objeto de análise aprofundada por este estudo os trabalhos caracterizados como pertencentes à primeira e última categorias.

Sendo a primeira destacada em função de seu marco teórico parcialmente consolidado e a última destacada em função de seu esforço em prol dos mesmos objetivos a que se propõe o presente estudo.

Antes que se passe à análise específica dos conceitos, entretanto, mostra-se relevante a categorização dos materiais levantados segundo uma segunda perspectiva, agora em conexão direta à proposta original deste trabalho, voltada à construção de um conceito de cidadania digital que possa ser efetivamente operacionalizado pela ciência jurídica.

Neste sentido, os materiais levantados foram reclassificados a partir da identificação da estratégia de abordagem na qual empregam o conceito de cidadania digital. Ou seja,

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



segundo o uso que conferem à expressão em seus respectivos discursos. Para tal, foram identificadas outras quatro categorias:

Nº DE OCORRÊNCIAS	CATEGORIAS - ESTRATÉGIA DE ABORDAGEM DO CONCEITO
24 (vinte e quatro) ⁸	Artigos que utilizavam o termo “ <i>digital citizenship</i> ” em apenas uma ou poucas ocasiões, por considerar que seu tema faz parte da discussão acerca da área temática, mas que não se utilizaram efetivamente do conceito, nem se preocuparam em adotar um marco teórico para tal. São trabalhos que abordam apenas manifestações práticas ou teóricas de elementos que poderiam vir a compor o conceito de cidadania digital ⁹ , visto integrarem sua premissa geral, mas cujo conteúdo aborda o conceito de forma excessivamente rasa, não se mostrando relevantes à discussão proposta por este estudo.
43 (quarenta e três) ¹⁰	Artigos que se utilizaram do conceito de “ <i>digital citizenship</i> ” a partir de uma ou mais fontes teóricas discricionariamente escolhidas pelos pesquisadores, para o fim de se realizar uma pesquisa com objetivo distante da proposta discutida neste trabalho, na maioria das vezes a partir de um levantamento documental ou por entrevistas. São trabalhos cuja abordagem do conceito está restrita aos objetivos externos, não sendo o conceito em si uma preocupação central para seus autores, razão pela qual não serão objeto de análise individual por este trabalho, que os abordará coletivamente.

⁸ (BERMEJO; DEL CAMPO; MATILLA, 2021; ÇETIN, 2021; FERNÁNDEZ-PRADOS et al, 2021a; FERNÁNDEZ-PRADOS et al, 2021b; FERNÁNDEZ-PRADOS et al, 2021c; FUENTES; BELANDO-MONTORO, 2022; GUERRERO-ROMERA et al, 2021; HAZAYMEH, 2021; ISMAIL; MOHD; RAMAN, 2021; KOLOTOUCHKINA; BARROSO; SÁNCHEZ, 2022; LEWIN et al, 2021; MAGNONE, 2021; MANGKHANG; JITVIBOON; KAEWPANYA, 2022; MARAGH-LLOYD; CORSBIE-MASSAY, 2021; MARTZOUKOU et al, 2021; MCGILLIVRAY; MAHON, 2021; PORNPONGTECHAVANICH; WANNAPIROON, 2021; RUNCHINA et al, 2022; RUNCHINA; SÁNCHEZ-CABALLÉ; GONZÁLEZ-MARTÍNEZ, 2022; SANTOVEÑA-CASAL; PÉREZ, 2022; SARANGO-LAPO; MENA; RAMÍREZ-MONTOYA, 2021; WINARMITA et al, 2020; ZÁRATE; MEDINA, 2021; ZEMBYLAS, 2021).

⁹A título exemplificativo, este é o caso do artigo de autoria dos professores Bermejo, Del Campo e Matilla (2021), no qual a cidadania digital é indiretamente abordada sob a perspectiva da exclusão digital imposta a pessoas em situação de cárcere na Espanha. O trabalho é indiretamente relevante à construção do conceito, contudo, sua proposta de análise acaba em um enfoque teórico extremamente distante às preocupações desta pesquisa, razão pela qual, apesar de sua relevância, a análise de sua contribuição não será aprofundada por este trabalho.

¹⁰ (A'MAR; ELEYAN, 2021; AGUILERA et al, 2021; AKCIL; BASTAS, 2021; ASLAM et al, 2021; BALAKRISHNAN, 2021; BEM LTAIFA; DERBALI, 2022; CALZADA, 2022b; CALZADA; BUSTARD, 2022; CAPUNO et al, 2022; CHONG; PAO, 2021; CHOOLAYIL; PUTRAN, 2022; DE MARCO, 2021; DOOLEY, 2021; DUNAWAY; MACHARIA, 2021; ELLIS; LU; FINE-COLE, 2021; ERNI; ZHANG, 2022; FINKELHOR et al, 2021; HAWAMDEH et al, 2022; HARRISON; POLIZZI, 2022; JARUPONGPUTTANA et al, 2022; KAHAREVIC; SKILL; UNIVERSITY, 2021; LEE; HWANG, 2022; LIU; LIU, 2021; LOZANO-DÍAZ; FERNÁNDEZ-PRADOS, 2021; MAGIS-WEINBERG, 2021; MAHADIR; BAHARUDIN; IBRAHIM, 2021; MAMLOK; ABOWITZ, 2021; MARTIN et al, 2021; MICHAEL; OKKONEN, 2021; MYERS, 2021; ÖRTEGREN, 2022; PRASETIYO et al, 2021; PANG; WOO, 2022; PEART; CUBO-DELGADO; GUTIÉRREZ-ESTEBAN, 2022; RODRÍGUEZ-PÉREZ et al, 2021; RICHARDSON; MARTIN; SAUERS, 2021; RUENPHONGPHUN; SUKKAMART; PIMDEE, 2021; SALAS-VALDIVIA; GUTIERREZ-AGUILAR, 2021; VON GILLERN; GLEASON; HUTCHISON, 2022; WALSH et al, 2022; WANG et al, 2021; YURINOVA; BYRDINA; DOLZHENKO, 2022; ZIMMERLE, 2021).

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



12 (doze) ¹¹	Artigos que se utilizaram do conceito de “ <i>digital citizenship</i> ” para o fim de se propor uma nova conceituação a partir de um recorte ou diálogo específico com outra teoria ou área do conhecimento. São trabalhos cujas preocupações se encontram fora da alçada deste estudo, contudo, alguns serão destacados por sua contribuição à discussão proposta.
5 (cinco) ¹²	Artigos que se propuseram a realizar tarefa próxima ou análoga à deste trabalho, buscando propor reflexões à consolidação do conceito central de “ <i>digital citizenship</i> ”. São os artigos mais importantes levantados por esta pesquisa e serão objeto de análise individualmente maior profundidade.

Em uma perspectiva de análise geral dos dados coletados, mostra-se relevante destacar que a abordagem predominante do conceito de cidadania digital já não se concentra na busca por uma ou mais definições ou conceituações gerais do tema. Na realidade, a maior parte das pesquisas levantadas por este estudo se concentram em estratégias metodológicas voltadas à aplicação prática de uma ou mais acepções já consolidadas do conceito, em especial aquelas advindas de estudos da área da Educação e Pedagogia.

Em segundo plano, destacam-se os trabalhos que, apesar de se compreenderem enquanto estudos voltados à construção do paradigma teórico da cidadania digital, não se preocupam com a sua definição ou conceituação. Ao revés, contextualizam-se de maneira genérica dentro daquilo que é referido por alguns enquanto área interdisciplinar autônoma da cidadania digital.

Os trabalhos nesta categoria são marcados pela superficialidade com a qual tratam do conceito de cidadania digital, ainda que se proponham ao aprofundamento de um ou mais elementos hipoteticamente integrantes da área interdisciplinar a que se referem.

Em terceiro lugar, destacam-se os trabalhos que possuem enquanto preocupação central uma versão geral ou direcionada do conceito de cidadania digital, sendo este seu principal objeto de estudo. Trata-se de abordagem na qual o conceito é expandido a partir de uma ótica externa à discussão proposta neste trabalho.

Ou seja, por esta perspectiva, aborda-se uma proposta segundo a qual o conceito de cidadania digital, segundo o estado da técnica no qual já se encontra, poderia ser

¹¹ (ANTENUCCI; TOMASELLO, 2022; CLEMENTS, 2022; FERNÁNDEZ-PRADOS; LOZANO-DÍAZ; AINZ-GALENDE, 2021; FU, 2022; HAMZAH; NASIR; WAHAB, 2021; HANAKATA; BIGNAMI, 2022; HENRY; VASIL; WITT, 2021; HARRIS; JOHNS, 2021; METZLER; ÅM, 2022; MOSSBERGER; TOLBERT, 2021; RUGHINIŞ et al, 2021)

¹² (CALZADA, 2022a; CHEN, 2021; MIRRA et al, 2022; PANGRAZIO; SEFTON-GREEN, 2021; YUE; BETA, 2022)



instrumentalizado para a construção de outros conceitos dele derivados e por alguns identificados enquanto já instrumentalizáveis em prol do desenvolvimento do conhecimento em outras áreas da ciência¹³, identificadas enquanto não originalmente preocupadas com a matemática.

Por último, destacam-se os trabalhos nos quais a preocupação é próxima ou análoga à ao presente estudo. Ou seja, trabalhos que, em maior ou menor grau, se dedicam à busca pela consolidação de um conceito interdisciplinar de cidadania digital a partir das mais diversas fontes materiais, mas que se concentram especificamente em um viés teórico conceitual.

Novamente, apenas duas categorias se mostram relevantes para análise aprofundada a que se propõe este trabalho, sendo estas a dos trabalhos constantes na segunda e quarta categorias, visto se tratar de propostas de análise em cujo conteúdo se concentra a demarcação objetiva de um marco teórico referencial, como se analisará na seção específica que tratará simultaneamente dos trabalhos enquadrados na primeira categoria da primeira classificação e na segunda categoria da segunda classificação, ou aqueles em cujo conteúdo foram identificados esforços teóricos objetivamente alinhados à proposta que carrega este trabalho, sendo especificamente os trabalhos pertencentes à quarta categoria de ambas as classificações expostas.

3 DA ANÁLISE DOS RESULTADOS: UM UNIVERSO DE “CIDADANIAS DIGITAIS”

Partindo das questões estabelecidas a partir das categorias de análise propostas na seção anterior, passa-se, neste momento, à análise aprofundada da literatura levantada para este estudo.

Destarte, é necessário destacar que, apesar de se tratar da categoria mais numerosa quanto aos materiais, a amostra analisada denota que as ciências da área da Educação e Pedagogia constituem a área cujos estudos atualmente menos se preocupam com a construção de um novo conceito teórico de cidadania digital.

Ao revés, os trabalhos a seguir analisados se destacam por adotar referenciais teóricos gerais a partir de um aparente consenso, passando então a se preocupar não com a acepção

¹³ Este é, por exemplo, o caso do conceito de “cidadania urbano-digital” construído pelos pesquisadores Antenucci e Tomasello (2022), vinculados à Universidade alemã de Lüneburg, e em cuja fundamentação se sustenta as hipóteses de aplicabilidade de tal conceito no momento do design e planejamento das chamadas smart cities.



conceitual da cidadania digital, mas com os possíveis aspectos e elementos que a constituem e que se mostram passíveis de serem instrumentalizados em diferentes processos de promoção da educação para cidadania digital nos diversos níveis escolares.

Assim, do conteúdo dos trabalhos que se concentram em tal categoria de análise, destacou-se para o objetivo do presente estudo a constante menção ao arcabouço teórico¹⁴ estabelecido a partir dos estudos realizados pelo autor Mike S. Ribble, originalmente publicados entre a metade dos anos 2000 e o final da década seguinte.

Outros autores, como Choi (RUENPHONGPHUN; SUKKAMART; PIMDEE, 2021, p. 372; DUNAWAY; MACHARIA, 2021, p. 294-296; CAPUNO *et al*, 2022, p. 430; CHONG; PAO, 2021, [p. 3]; ÖRTEGREN, 2022, p. 470) e Mossberger (AKCIL; BASTAS, 2021, p. 3; ASLAM *et al*, 2021, p. 123-124; CHOLAYIL; PUTRAN, 2022, p. 129; DUNAWAY; MACHARIA, 2021, p. 295), também foram largamente citados por estudos da área, sendo um dos trabalhos de Mossberger até mesmo levantado por esta pesquisa¹⁵.

Para Choi (*apud* RICHARDSON; MARTIN; SAUERS, 2021, p. 2), a cidadania digital é compreendida a partir de quatro categorias conceituais: ética, relativa à responsabilidade do usuário em seu comportamento *online*; instrução para mídia e informação, relativa à capacidade do indivíduo de interpretar e lidar com a tecnologia; engajamento e participação nos espaços digitais; e resistência crítica, ou seja, a capacidade de se promover uma mudança do *status quo* por meio da promoção da justiça social a partir das tecnologias digitais.

Quanto aos estudos desenvolvidos por Mossberger, - que, apesar da constante menção individual, em realidade, é acompanhada em seus estudos pelos pesquisadores Tolbert e McNeal (*apud* CHEN *et al.*, 2021, p. 5) -, seu conceito conduz à conclusão de que a acepção geral de cidadania digital pode ser compreendida como sendo a habilidade de participar na “sociedade *online*”, sendo os “cidadãos digitais” todos aqueles que fazem uso da internet de forma regular e efetiva,

Nesse contexto, a teoria acaba se concentrando em três dilemas centrais: a capacidade de o indivíduo participar efetivamente das formas de comunicação digital através de seu uso regular e efetivo, sendo, portanto, os aspectos alfabetização e acesso digital de suma importância; o impacto do uso da internet na capacidade de os indivíduos participarem da sociedade enquanto cidadãos inseridos no contexto democrático; e os efeitos causados pela

¹⁴ Não se trata de apenas um trabalho, mas sim de diversos trabalhos distintos referenciados múltiplas vezes.

¹⁵ O trabalho se caracteriza como um dos que se propõem à discussão de estratégias para a expansão do conceito de cidadania digital a partir da formação de novos conceitos e aplicações (MOSSBERGER; TOLBERT, 2021).



internet nas oportunidades que obtêm tais indivíduos no mercado de trabalho (*apud* CHEN *et al*, 2021, p. 5).

Outro conceito utilizado é aquele desenvolvido por Jones e Mitchel (2016 *apud* RICHARDSON; MARTIN; SAUERS, 2021, p. 1), segundo o qual a cidadania digital nada mais é do que a prática de se respeitar a todos *online* e ser tolerante com relação aos demais para fins de promover um engajamento cívico *online*.

Entretanto, ainda que todos se mostrem legítimos e consideráveis sob o aspecto teórico, não há como negar que o arcabouço desenvolvido por Ribble é aquele que mais efetivamente se destaca por poder ser qualificado enquanto uma espécie de consenso técnico¹⁶ da área da Educação e Pedagogia, ao menos dentre os 51 (cinquenta e um) trabalhos levantados e analisados por esta revisão integrativa. Trata-se do único modelo de compreensão da cidadania digital que, mesmo quando não objetivamente citado, teve seus elementos claramente utilizados por diversos trabalhos analisados.

Em linhas gerais, Ribble (*apud* BALAKRISHNAN, 2021, [p. 4]; CAPUNO *et al*, 2022, p. 428-430; HAWAMDEH *et al*, 2022, p. 6038-6042; HARRISON; POLIZZI, 2022, p. 3278; RUENPHONGPHUN; SUKKAMART; PIMDEE, 2021, p. 371; AKCIL; BASTAS, 2021, p. 2; ASLAM *et al*, 2021, p. 123; CHONG; PAO, 2021, [p. 3]; DUNAWAY; MACHARIA, 2021, p. 295; HARRISON; POLIZZI, 2022, p. 3278; HENRY; VASIL; WITT, 2021, p. 1-2; MAHADIR; BAHARUDIN; IBRAHIM, 2021, p. 837; PEART; CUBO-DELGADO; GUTIÉRREZ-ESTEBAN, 2022, p. 697; VON GILLERN; GLEASON; HUTCHISON, 2022, p. 2; WALSH *et al*, 2022, p. 5) desenvolve a teoria dos “nove elementos da cidadania digital”.

O conceito engloba 9 (nove) facetas através das quais se deveria promover o conceito de cidadania digital em uma perspectiva pedagógica, voltada à premissa educacional, mas que pode ser transposta em uma perspectiva geral do comportamento ideal que se deveria esperar da figura hipotética do “cidadão digital”. São, portanto, elementos diferenciados de cidadania digital para Ribble: o direito digital, a segurança digital, a etiqueta digital, a alfabetização digital, a comunicação digital, o acesso digital, o comércio digital, a saúde e o bem-estar digitais, e os direitos e responsabilidades digitais (RIBBLE *apud* BALAKRISHNAN, 2021, [p. 4]; CAPUNO *et al*, 2022, p. 428-430).

¹⁶ A perspectiva de consenso técnico a partir da teoria de Ribble é confirmada pela também revisão integrativa de literatura, levantada e posteriormente analisada por este estudo, de autoria das pesquisadoras Laure Lu Chen, Sheena Mirpuri, Nirmala Rao e Nancy Law, da Universidade de Hong Kong.

O primeiro elemento trata da faceta jurídica sob perspectiva regulatória da cidadania digital. Ele também pode ser traduzido como o elemento da “lei digital”. Sob este aspecto, o progresso da ciência e as tendências tecnológicas teriam trazido consigo a necessidade para o estabelecimento de novas regras e limitações ao comportamento no *cyberspace*.

O conhecimento acerca das mudanças ocorridas nos padrões de conduta esperados e, subsequentemente, impostos à sociedade, integrariam uma esfera de conhecimento essencial aos educadores e seus alunos, visto que se trataria do desenvolvimento de novo código ético-moral aplicável ao cidadão, sendo exemplos¹⁷ trazidos pelo próprio autor as questões relacionadas aos direitos autorais e à propriedade intelectual como um todo (RIBBLE *apud* BALAKRISHNAN, 2021, [p. 4]; CAPUNO *et al.*, 2022, p. 428-430).

No aspecto jurídico normativo, portanto, a cidadania digital sob a ótica da educação se encontraria voltada ao preparo de uma nova geração quanto às normas de conduta esperadas no plano contemporâneo digital.

O segundo elemento destacado, referente à segurança digital, trata de uma transposição, na área da educação, do ensino da autopreservação, agora voltada para ciberespaço. Em sua explicação, o estudo liderado por Capuno *et al.* (2022, p. 429) propõe uma reflexão que pode ser sintetizada com o questionamento: se ensinamos nossas crianças a olhar os dois lados antes de atravessar a rua, a não conversar com estranhos e chamar um responsável sempre que alguma coisa acontecer, por que isso seria diferente no ambiente digital?

O elemento da segurança digital carrega consigo a ideia de que o cidadão digital precisa dispor de conhecimentos, métodos, padrões e processos que possam ser empregados individual e autonomamente para garantir sua própria segurança enquanto navega em ambiente digital (CAPUNO *et al.*, 2022, p. 429). Quando este aspecto é analisado a partir da perspectiva educacional que recorre a Ribble, torna-se tarefa do educador não apenas conhecer tais medidas protetivas, mas também definir estratégias efetivas para ensiná-las aos estudantes.

Ou seja, pelo elemento da segurança digital, a cidadania é expressa a partir da perspectiva preventiva com vistas à manutenção da integridade da comunidade usuária. O assunto já integra a pauta nacional brasileira em distintos aspectos, sendo talvez o mais

¹⁷ O elemento em questão inclui, ainda, a discussão acerca da disseminação indiscriminada de conteúdo não verificado, assunto particularmente relevante à realidade brasileira, uma vez que a pauta nacional inclui o assunto *fake news* incessantemente desde as eleições presidenciais de 2018.

relevante aquele que discute a proteção de dados pessoais, em especial evidência após a edição da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) brasileira.

O terceiro elemento diz respeito àquilo que se denomina “etiqueta digital”. Trata-se do padrão de conduta esperado de um cidadão digital, ou seja, o padrão de respeito que deve ser endereçado aos demais usuários quando da comunicação *online* (CAPUNO *et al*, 2022, p. 429). A etiqueta digital se refere à prevenção de conflitos interpessoais desnecessários a partir de uma adequação dos discursos utilizados para que reflitam as expectativas dos demais integrantes daquele determinado *cyberspace*.

Em outras palavras, trata-se de uma afirmação dos valores de respeito ao próximo e da opinião alheia a partir do estabelecimento do que se compreenderia enquanto “padrão de decência” no ambiente digital. A etiqueta digital insere, portanto, não apenas um elemento de cidadania digital atrelável ao currículo das escolas primárias, mas também um valor axiológico que pode ser interpretado a partir da própria boa-fé objetiva, tratando-se de uma inserção de valores e deveres anexos que, ainda que não objetivamente previstos, integram o ambiente e devem ser levados em consideração em qualquer ocasião, em especial, quando transposta a pauta à ciência jurídica, quando da interpretação dos padrões subjetivos de expressão de vontade e opinião.

Quarto elemento a ser destacado, a “alfabetização” digital diz respeito à necessidade de se obter grau mínimo de conhecimento para tornar possível se utilizar das diversas ferramentas que a tecnologia oferece à sociedade. Neste sentido, o “cidadão digital” deve ser capaz de realizar pesquisas, identificar fontes confiáveis e saber como efetivamente se expressar e participar do mundo digital (CURRAN; RIBBLE *apud* CAPUNO *et al*, 2022, p. 429).

Trata-se de um elemento que possui duas principais facetas. A inclusão enquanto um aspecto da cidadania digital faz da alfabetização digital uma pauta obrigatoriamente constante no currículo de formação de novos cidadãos, visto que não há como se utilizar de qualquer tecnologia sem a obtenção de ditos conhecimentos mínimos.

Ao mesmo tempo, a ausência de alfabetização digital traz consigo a consequência nefasta da exclusão digital. No campo da educação, este é talvez o elemento que mais é destacado pelos pesquisadores, porque todos os demais aspectos prescindem da obtenção de um grau mínimo de adequação com relação a este elemento.

De nada adianta conhecer a lei digital, saber sobre a segurança digital, saber se comunicar de acordo com o padrão do mundo digital, possuir recursos para empreender digitalmente e possuir acesso a bens de tecnologia se o cidadão não possui a mínima instrução. Aquilo que se pode referir como sendo o “analfabetismo digital” carrega consigo as piores consequências da exclusão do cidadão dos espaços públicos contemporâneos, que em sua maioria tendem a ser, no futuro, quase que integralmente digitais.

Neste contexto, uma reflexão que pode se mostrar interessante, em especial para teoria dos direitos humanos, é aquela segundo a qual em um contexto no qual a realidade material depende da tecnologia, a exclusão digital passa a ser equiparável, ao menos sob certos aspectos, à morte civil. Ou seja, a total e inescusável exclusão, pela sociedade, de um de seus membros.

Quinto elemento destacado da teoria de Ribble, a comunicação digital se concentra entre os elementos da etiqueta e da alfabetização. Espera-se do cidadão digital a capacidade de se comunicar apropriadamente através de todos os múltiplos e variados meios de comunicação que o meio oferece (OZDAMLI; OZDAL *apud* CAPUNO *et al.*, 2022, p. 429-430). Isso inclui a expectativa de um aprendizado contínuo e constante, com vistas a maximizar o potencial de uso das plataformas digitais de comunicação.

Sob o ponto de vista socioeconômico, aquele que é talvez o elemento mais complexo e problemático da cidadania digital figura como sexto aspecto destacado: o acesso digital. O sistema econômico vigente, aliado às desigualdades históricas em constante agravamento a partir das crises pelas quais se passou e ainda se passa, - sobretudo na periferia do capitalismo, como é o caso brasileiro, - faz com que o acesso à tecnologia seja condicionado ao privilégio socioeconômico do qual dado cidadão é detentor.

Ainda que a barreira da alfabetização digital seja superada, - outra propositura de natureza essencialmente utópica, mostra-se impossível garantir, no paradigma material atual, que todos os cidadãos possuam condições materiais de obter acesso mínimo aos bens tecnológicos. Na qualidade de elemento da cidadania digital, - ainda que sob uma perspectiva pendente à utopia, - a sociedade tomaria enquanto responsabilidade a distribuição da tecnologia e dos recursos digitais com vistas ao cumprimento do pressuposto de equidade (BALAKRISHNAN, 2021, [p. 4]).

Mais além, conforme destaca Capuno *et al.* (2022, p. 430), pensar o acesso digital enquanto elemento de cidadania é pensar também na adaptação da tecnologia às necessidades

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



daqueles que sofrem de mazelas físicas e psicológicas individuais. Ou seja, o elemento “acesso digital” também pode ser interpretado enquanto elemento de “acessibilidade digital”, expandindo o conceito em prol do desenvolvimento de espaços de participação nos quais podem ser incluídas também as pessoas com deficiência, com vistas à afirmação de sua dignidade e cidadania junto aos demais.

O comércio digital é aquele destacado como sétimo elemento da cidadania digital. Pode parecer redundante ou mesmo problemático incluir o comércio como sendo um dos principais elementos da cidadania no meio digital, mas se trata apenas de uma qualificação ligeiramente distinta de uma pauta já consolidada no Brasil.

Apesar de sua tradução literal apontar para o comércio, o que Ribble e os demais autores (BALAKRISHNAN, 2021, [p. 4]; CAPUNO *et al*, 2022, p. 430] que estudam os elementos da cidadania a partir de sua perspectiva trazem com a ideia de comércio digital é, na realidade, uma pauta de ordem consumerista. Ou seja, em verdade, o sétimo elemento que integra o conceito de cidadania digital trata do consumo digital, dos específicos direitos do consumidor em ambiente digital.

Não é de hoje que se compreende que, mesmo com suas mais variadas falhas e incongruências, o sistema de produção capitalista possui uma finalidade clara: o consumo. O que acontece é que o ambiente digital mudou completamente a forma como se consome, criando facilidades e oportunidades de forma indiscriminada e demasiada.

Sob o aspecto da cidadania, o elemento do consumo digital diz respeito a três principais facetas: consumo consciente, segurança digital e direitos do consumidor. O planeta enfrenta uma crise ambiental sem precedentes ao mesmo tempo em que observa um crescimento exponencial das relações comerciais. O consumo é incentivado a todo instante, o modelo de negócio adotado por absolutamente todos os *big players* digitais é especificamente pensado para incentivá-lo.

Neste contexto, o cidadão digital é compreendido na forma de consumidor digital consciente de seus atos e direitos. O cidadão em formação deve ser educado a realizar suas compras de forma prudente; deve compreender, ainda que de forma sintética, porém suficiente, o funcionamento dos mercados digitais; deve saber identificar quando é enganado ou prejudicado injustamente, e deve saber como exigir que seus direitos sejam cumpridos e respeitados.

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



O cidadão digital deve possuir consciência do mercado em que está indubitavelmente inserido, devendo transitar em seus ambientes sem que sua integridade seja violada sob qualquer aspecto. O cidadão digital não deve ser espécie de “presa” para os chamados “*e-predadores*” (NUCCETELLI, 2011 *apud* CAPUNO *et al.*, 2022, p. 430), ou “predadores digitais”.

Oitavo e penúltimo elemento a ser destacado, mostra-se de especial relevância a saúde e o bem-estar digitais. Como aduz Capuno *et al.* (2022, p. 430), ao referirmo-nos ao uso da tecnologia digital na pauta da saúde e bem-estar é necessário se preocupar com as consequências que seu uso acarreta ao usuário. O elemento da saúde sob a perspectiva da cidadania digital busca a manutenção da integridade física e psicológica do cidadão exposto à tecnologia. Trata-se de um cidadão que, estatisticamente, passa dias encarando telas, digitando em teclados e falando em telefones celulares.

O aspecto nos recorda a importância de incentivar a adoção de medidas voltadas à prevenção das diversas mazelas que o uso da tecnologia pode acarretar, o que inclui proteção aos olhos, uso de técnicas ergonômicas e constante atenção à integridade física do usuário.

Por último, mas sob nenhum aspecto de menor importância, destaca-se o nono elemento: direitos e responsabilidades digitais. Ora, não se pode olvidar de que o cidadão digital também possui direitos e deveres básicos e universais. Não é atoa que os assuntos “privacidade” e “liberdade de expressão” são constantemente discutidos sob a perspectiva digital e universalmente compreendidos enquanto essenciais (CAPUNO *et al.*, 2022, p. 430).

O cidadão digital utiliza a tecnologia com responsabilidade, ou seja, compreendendo o que é aceitável e o que não é aceitável quando do desempenho de absolutamente qualquer atividade no meio digital. Enquanto elemento de cidadania, os direitos e responsabilidades servem de lembrete ao papel cívico exercido pelo cidadão quando se propõe a fazer parte de uma comunidade *online*.

Apesar de não se propor especificamente à compreensão da noção teórica da cidadania digital nos moldes a que usualmente se propõem as outras ciências, visto preferir a adoção de modelos teóricos estruturados em prol da aplicação objetiva aos currículos de ensino, os trabalhos analisados advindos da área das ciências da educação e pedagogia carregam consigo inestimável contribuição para a discussão presente neste estudo.

Passando à análise dos trabalhos cujo objeto central se concentra na conceituação de cidadania digital, destaca-se primeiramente o estudo intitulado “*Emerging digital citizenship*”

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



regimes: Pandemic, algorithmic, liquid, metropolitan, and statelesscitizenships” (CALZADA, 2022a), de autoria de Igor Calzada, pesquisador vinculado às Universidades de Cardiff e Oxford. Em seu estudo, Calzada propõe aquilo que denomina “taxonomia conceitual de cinco regimes emergentes de cidadania digital”. Segundo o autor, os debates gerados a partir das demandas sociais e consequentes respostas governamentais à pandemia de COVID-19 trouxeram à tona aquilo que pode ser compreendido enquanto “tempos biopolíticos pós-COVID-19”.

Neste contexto, o autor se baseia em uma análise do contexto político de nações-Estado europeias para tecer a teoria segundo a qual o regime de cidadania digital geral inaugurado pelos atos praticados em resposta à pandemia teria dado origem a outros quatro tipos de regimes de cidadania digital, sendo estes interrelacionados, não mutuamente exclusivos, e não generalizáveis sob a ótica da tecnopolítica e dos regionalismos afetos à cidadania digital em áreas urbanas de determinados países (CALZADA, 2022a, p. 2). Ou seja, trata-se de uma perspectiva concentrada, ainda que inovadora.

O primeiro regime de cidadania digital, inaugurado a partir da resposta à COVID-19, seria aquilo que o autor denomina “cidadania pandêmica”. Trata-se de um contexto no qual os cidadãos europeus passaram a se ver cada vez mais, ainda que sem consentir, conectados por meio de inteligência artificial e serviços usuários de *machine learning* cuja distribuição segue desigual e generalizada, gerando o sentido de uma cidadania pandêmica líquida e globalizada, que acabou por contribuir para um redimensionamento do próprio Estado a partir de dinâmicas tecno-políticas regionais particulares às áreas urbanas europeias.

O contexto pandêmico fez com que os cidadãos passassem a ser objeto de um controle cibernético nunca antes observado, ao ponto que o autor questiona: “é possível que a democracia digital seja garantida a todos os cidadãos e que a democracia cidadã seja estruturada para evitar a consolidação do paradigma político baseado em coleta de dados estabelecido e tornado hegemônico sob a tutela dos interesses das *Big Techs*?” (CALZADA, 2022, p. 9, tradução nossa).

Calzada acredita que a crise aumentou de maneira acelerada a necessidade de se incrementar o entendimento acerca dos potenciais e riscos potenciais daquilo que denomina “tecnopolítica”, ou seja, a assimilação, por parte dos entes políticos, do uso de tecnologias digitais para desempenho de suas funções, ou seja, na guarda e tutela de “cidadãos pandêmicos”.

O autor reconhece, neste contexto, a importância do reconhecimento da noção de “cidadãos globais”. Ou seja, a ideia de que a globalização teria criado cidadãos do mundo, pessoas que não se identificam como pertencentes a nenhum lugar no globo, assumindo uma identidade sem raízes, uma identidade global. Este processo, que segue extremamente desigual e é acessado por uma minoria (pessoas com liberdade para se mover, trabalhar e viajar como querem), também foi afetado pela pandemia, havendo sido em larga escala reduzido e desacelerado, visto que a pandemia interferiu no passo de diversos aspectos da rotina cotidiana dos cidadãos, incluindo padrões de mobilidade, temores emocionais, incertezas quanto ao futuro, a exposição ao tratamento por algoritmos, preocupações relativas a dados pessoais e privacidade, riscos diretos à saúde, além de vulnerabilidades socioeconômicas variáveis conforme as condições materiais e de vida dos cidadãos por todo o mundo (NEULANDS *et al.* *apud* CALZADA, 2022a, p. 11).

Com as mudanças, o Estado passa a exercer poderes de ordem bio e geopolítica na qualidade de modelos de regramento social, o que traz consigo o problema do redimensionamento das consequências do contexto a partir da liquefação das vidas dos cidadãos, agora massivamente vulneráveis sob o aspecto digital, sofrendo duras perdas no que tangem as liberdades civis, e objeto de constantes limitações à liberdade de ir e vir (CALZADA, 2022a, p. 12).

O resultado é aquilo que Calzada denomina de “novos regimes” interligados e mutuamente independentes de cidadania digital. São eles: a cidadania algorítmica; a cidadania líquida; a cidadania metropolitana; e a cidadania sem Estado.

Para formular a ideia de cidadania algorítmica, o autor se refere ao fato de que a Europa como um todo cada vez mais opera *online*. Ainda que a infraestrutura material siga sendo de extrema importância para o exercício do papel estatal, atualmente coexiste uma geografia política voltada a tomar decisões e estabelecer leis que promovem a transformação de espaços antes físicos em espaços virtuais (CALZADA, 2022a, p. 13).

Trata-se de um território virtual no qual se reconhecem os “*e-Residents*” (residentes virtuais europeus). Um contexto sem quaisquer fronteiras, que não ocorre de forma automática, mas no qual as infraestruturas tecno-políticas se misturam aos protocolos algorítmicos por meio da modificação da ideia de “nacionalidade sem fronteiras” para seus residentes, seja dentro ou fora de seu território (CALZADA, 2022a, p. 13).

Para a conceituação do que seria a cidadania líquida, o pesquisador se utiliza do pensamento de Evgeny Morozov, um filósofo digital (apud CALZADA, 2022a, p. 16) cujo estudo conclui que a dinâmica de extração de dados estabelecida internacionalmente pelas *big techs* foi responsável pela criação de uma nova ordem geopolítica global denominada “*nacionalismo de inteligência artificial*” (“*AI nationalism*” no original).

Ou seja, estabeleceu-se no debate público um objetivo conflito entre as necessidades e demandas dos cidadãos por direitos digitais e os interesses das empresas que operam nesse mercado. Segundo o investidor bilionário George Soros, também citado pelo estudo (apud CALZADA, 2022a, p. 16), essas mesmas gigantes plataformas digitais se tornaram um grande obstáculo não apenas à cidadania, mas também à inovação.

Nesse contexto, a cidadania é líquida porque as *big techs* substituíram efetivamente o Estado em diversas funções anteriormente por ele desempenhadas, inseridas em um contexto que se tornou conhecido como “capitalismo de monitoramento”, no qual tais empresas possuem acesso ilimitado a uma quantidade imensa de dados altamente concentrados nas mãos de um número extremamente reduzido de empresas do setor privado, que por sua vez são responsáveis por implementar uma ideologia emergente conhecida como *dataism* (“*dadoísmo*” ou “*ideologia de dados*” em tradução livre), na qual os cidadãos são completamente despossados dos próprios dados e dos próprios direitos de ordem digital (CALZADA, 2022a, p. 16).

Ao se referir à cidadania metropolitana, por sua vez, Calzada (2022a, p. 18) destaca que, no contexto europeu, o termo é uma “moeda de duas faces” que envolve significados confusos e interesses políticos ambíguos. Passado o “Brexit”, a saída oficial da Inglaterra do bloco econômico Europeu, a Europa continental passou a observar cada vez mais intensificadas incompatibilidades com o que antes representavam suas nações-Estado, um processo que causa a insurgência de demandas por uma governança transnacional cujas consequências podem disseminar conflitos de ordem política e social não apenas entre os países, mas também entre as cidades e regiões.

A cidadania metropolitana trata do movimento pós-COVID-19 que busca o restabelecimento do contexto prévio ao COVID-19, ao Brexit e aos períodos de pós-austeridade, com vistas a restabelecer o capital social dentre as frações esquecidas de comunidades através de respostas resilientes baseadas na Fundação Econômica do País de

Gales, no federalismo radical e nas estratégias de cooperação a partir da coleta e tratamento de dados (CALZADA, 2022a, p. 12).

Por último, mas não menos importante, destaca-se o conceito de “cidadania sem Estado”, no qual o cidadão clama pelo direito de decidir sobre o presente e o futuro da relação que possui com o Estado, uma demanda cuja principal consequência é a exigência de autonomia sobre seus dados, para tornar possível que o indivíduo exerça uma espécie de controle próprio das questões que lhe afetam a partir da utilização de seus dados pessoais (CALZADA, 2022a, p. 12).

Calzada (2022a, p. 20) argumenta que a cidadania sem Estado é muitas vezes inflamada a partir da ideia de um nacionalismo cívico embasado no “direito metropolitano” às próprias decisões¹⁸. Trata-se, segundo o autor, de um regime de cidadania na era digital cuja manifestação é muitas vezes responsável por gerar tensões no âmbito dos Estados relativas ao território e aos espaços de identidade histórica, acabando muitas vezes por inflamar aspirações de secessão, demandas por poder político para decisões de ordem local ou regional e, conseqüentemente, processos voltados à conquista de independência.

Ao concluir seu estudo, o autor ressalta que sua intenção não é a de fixar modelos de cidadania, mas sim de contribuir para a observação segundo a qual os referidos regimes estão de fato emergindo na Europa, dentro de um contexto no qual a autoridade política dos países está sendo modificada, ainda que não necessariamente prejudicada. Seus estudos se baseiam em estudos de caso específicos do continente europeu, o que indica a necessidade de futuras pesquisas que se aprofundem tanto nas ditas realidades como em realidades externas, e possam extrair novas acepções do que seria a relação entre a entidade estatal e seus cidadãos no contexto digital.

No estudo intitulado “*Conceptualization and measurement of digital citizenship across disciplines*” (CHEN *et al*, 2021), realizado pelas pesquisadoras Laure Lu Chen, Sheena Mirpuri, Nirmala Rao e Nancy Law, da Universidade de Hong Kong, propõe-se uma revisão integrativa de literatura interdisciplinar para o fim de se construir um conceito e uma ordem de medida aplicável à noção de cidadania digital.

¹⁸ O autor esclarece que este se trata de uma versão atualizada do chamado “princípio do direito à cidade” (CALZADA, 2022a, p. 20), que seria, segundo a Carta Mundial do Direito à Cidade, estabelecida internacionalmente em 2005, um princípio segundo o qual todos têm o direito de coexistir pacificamente no espaço urbano sem ser objeto de discriminação por seu gênero, idade, raça etnia, visão política e religião, além de poder preservar sua memória e identidade cultural de acordo com os princípios e regras estabelecidos naquele espaço.

O estudo conduzido pelas pesquisadoras analisou 114 artigos, todos publicados por revistas científicas *peer-reviewed* entre 2010 e 2018. Com base em sua amostra, a pesquisa retornou uma conclusão surpreendentemente próxima daquela alcançada pelo presente estudo e apresentada na subseção anterior: a definição explícita de cidadania digital mais popular no meio acadêmico (conforme denotam ambas as amostras, sendo uma de 2010 a 2018 e outra de 2021 a 2022) é aquela advinda da teoria dos nove elementos formulada por Ribble, seguida da teoria desenvolvida por Mossberger em coautoria com Tolbert e McNeal (CHEN *et al*, 2021, p. 4).

A categorização promovida pelo estudo conduzido por Chen *et al*(2021, p. 5) concluiu, ainda, que, enquanto a teoria de Ribble é mais predominante nas ciências da educação, a teoria de Mossberger é mais comumente abordada em trabalhos científicos focados em aspectos sociológicos e políticos da cidadania digital.

Contudo, as pesquisadoras identificaram que nenhuma das duas abordagens do conceito é capaz de abordar com a devida profundidade uma perspectiva crítica sobre a esfera dos direitos e oportunidades do indivíduo que participe no meio digital enquanto legítimo cidadão (CHEN *et al*, 2021, p. 5).

A pesquisa conclui não com uma proposta de conceituação, mas com o diagnóstico de que ainda serão necessárias novas proposituras metodológicas e novas pesquisas para a definição do termo. Destaca-se, contudo, a contribuição identificada pelas autoras, a partir da pesquisa conduzida por Isin e Ruppert (*apud* CHEN *et al*, 2021, p. 13).

Segundo os autores, uma crítica que pode ser realizada à ideia de participação digital se concentra primariamente na resolução das problemáticas relativas ao acesso e à equidade, e se baseia na ideia de que a abordagem estaria incorreta no momento de se considerar o impacto que “digital” causa em “cidadania”.

Para Isin e Ruppert (*apud* CHEN *et al*, 2021, p. 13), no mundo digital, os direitos não são “conferidos” ou “garantidos”, mas sim conquistados quando o “sujeito cidadão” clama pelos tais através de atos comissivos na internet. Esta linha argumentativa toma uma perspectiva crítica da própria relação dialética que é estabelecida entre o ciberespaço e os cidadãos. Neste sentido, o espaço digital não é um “espaço estático”, mas sim uma gama de relações sociais e práticas que são facilitadas por uma estrutura digital que, por sua vez, nada mais é do que uma extensão das interações e relações que já ocorrem no espaço físico.

Segundo os autores, a distinção nuclear existente entre a cidadania digital e a cidadania *stricto sensu*, está concentrada na ideia de que, na cidadania *stricto sensu*, os direitos são derivados da própria natureza da relação entre cidadão e Estado, enquanto na relação de cidadania digital os direitos são derivados de uma natureza performática, são direitos efetivamente conquistados a partir de atos digitais. Trata-se de uma proposta de conceituação de cidadania que conecta o conceito de participação político-social digital e o conceito de ativismo digital (*apud* CHEN *et al*, 2021, p. 13).

No estudo “*Expanding digital citizenship education to address tough issues*” (MIRRA *et al*, 2022), os pesquisadores Nicole Mirra, da Universidade Rutgers; Sarah McGrew, da Universidade de Maryland; Joseph Kahne, da Universidade da Califórnia; Antero Garcia, da Universidade de Stanford; e Brendesha Tynes, da Universidade da Carolina do Sul, propõem uma reflexão expansiva do conceito de cidadania digital a partir do estabelecimento de princípios estabelecidos sob a perspectiva de promoção da educação acerca do tema.

O estudo em questão carrega consigo, por um lado, uma qualificação daquilo que se acredita tratar de “princípios contemporâneos da cidadania digital” e, mais além, uma proposta de expansão do conceito, que poderia então ser instrumentalizado de forma plena nos distintos processos educativos que, contemporaneamente, adotam a perspectiva do ensino da cidadania digital¹⁹. Neste estudo, os pesquisadores (MIRRA *et al*, 2022, p. 34) expressam sua crença nos princípios da cidadania digital, compreendidos através de três aspectos: civilidade, análise de informação e voz cívica.

O princípio da civilidade inclui duas principais noções. Primeiro, o cidadão digital deve prezar pela prática da “regra de ouro” dos espaços *online* de discussão: tratar a todos como se gostaria de ser tratado.

Em um segundo aspecto, o princípio da civilidade prega que o cidadão digital deve ser atuante e expressar seus valores, não bastando ser um mero observador. Em especial, o cidadão deve se manifestar sempre que se ver confrontado com situações de manifesto desrespeito e discriminação em ambientes de debate e exposição de ideias, como as redes sociais, espaço no qual deve prezar por oferecer suporte a eventuais vítimas e reconhecer expressamente atos de opressão e aqueles que os perpetram.

¹⁹ Quanto a este quesito, é interessante destacar o pensamento de autores como Magnone (2021), em cuja reflexão se inclui o questionamento acerca da legitimidade do conceito e preocupação imbuídos na ideia de “cidadania digital”, expressão que caracteriza em sua obra como se tratando de uma mera “tendência”, “*catchphrase*” ou “*buzzword*” criada por países do norte global.

Em proposta específica de expansão, os pesquisadores (MIRRA *et al*, 2022, p. 34) propõem que o princípio da civilidade deve ser expandido para uma vertente ativa de combate ao racismo, em visão que pode ser expandida, sob a perspectiva cidadã, para o combate ativo às mais variadas formas e sistemas de opressão, incluindo o machismo, a misoginia, a homofobia, a transfobia, a xenofobia, o antissemitismo, e outras práticas culturalmente estabelecidas voltadas à opressão de grupos em situação de vulnerabilidade política, social e econômica.

Enquanto princípio expandido, o princípio da civilidade proposto pelos pesquisadores (MIRRA *et al*, 2022, p. 34) assume a faceta de cidadania em forma de ativismo social, incentivando o cidadão digital a atuar além das presunções de gentileza, para o fim de se promover um discurso restaurativo com vistas à obtenção de justiça racial, que, novamente, pode ser um conceito expandido e aplicado às mais variadas formas de opressão.

O princípio da análise de informações diz respeito à necessidade de o cidadão digital aprender com efetividade as técnicas necessárias para que possa analisar criticamente as informações a que tem acesso *online*. Neste aspecto, a cidadania digital se manifesta a partir da obtenção, por parte do cidadão, de informações confiáveis e de qualidade para que possa tomar suas decisões da maneira mais adequada possível. Além disso, o cidadão deve prezar pelo não compartilhamento de informações de origem questionável, buscando sempre se posicionar contrariamente à desinformação e às *fake news*.

Em sua expansão, os pesquisadores (MIRRA *et al*, 2022, p. 34) propõem que o princípio da análise de informações deve pregar ao cidadão digital a conduta voltada à busca de respostas sobre como e porque a desinformação é promovida *online* por organizações e outros grupos políticos. A cidadania digital sob o princípio expandido da análise de informações exigiria do cidadão a capacidade de refletir sobre as próprias crenças, para que possa compreender a forma como tais valores influem sobre o processo generalizado de disseminação de informações que o usuário inevitavelmente integra em sua experiência.

Terceiro princípio destacado, o princípio da voz cívica prega que as opiniões e discursos *online* devem ser expressões legítimas do interesse e dos sentimentos do usuário, que deve buscar sempre o aperfeiçoamento de suas capacidades para a comunicação no meio digital e para o estabelecimento de diálogos com seus pares.

Em sua expansão, os pesquisadores (MIRRA *et al*, 2022, p. 34) propõem que o princípio da voz cívica exija do cidadão digital a conduta de examinar a forma como as

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



plataformas digitais estruturam seus discursos. O cidadão deve considerar as maneiras como cada voz é propalada online, refletir a respeito do processo de influência que diferentes discursos protagonizam no ambiente digital e explorar, com especial atenção, a temática da influência que possuem os algoritmos sobre a reprodução e a propagação dos sistemas de opressão.

No estudo intitulado “*Digital Rights, Digital Citizenship and Digital Literacy: What's the Difference?*” (PANGRAZIO; SEFTON-GREEN, 2021), os pesquisadores Luci Pangrazio e Julian Sefton-Green, da Universidade de Deakin, propõe a construção de um modelo teórico capaz de diferenciar “direitos digitais” de “cidadania digital” e “alfabetização digital”, buscando compreender os conceitos justapostos em todas as expressões e as distintas acepções trazidas pela comunidade científica para todos os conceitos.

Destarte, os autores afirmam que “cidadania digital” é uma expressão que pode se referir a dois significados. O primeiro sentido diz respeito ao “cidadão do meio digital”, ideia que os autores tratam em tom claramente sarcástico, questionando se portais governamentais, redes sociais ou sites de vendas poderiam ou não ser considerados enquanto tipos legítimos de Estados ou impérios nos quais seus cidadãos assumissem funções, papéis, e outros aspectos relacionados aos conceitos de cidadania e Estado (PANGRAZIO; SEFTON-GREEN, 2021, p. 17).

Em um segundo sentido, o conceito de cidadania digital tratado pelos pesquisadores diz respeito à maneira como as nações-Estado podem envolver seus cidadãos em ações através de novas formas de participação democrática, como sistemas de votação e fóruns civis (PANGRAZIO; SEFTON-GREEN, 2021, p. 17).

Os autores então passam a explorar com maior profundidade o conceito geralmente aceito de cidadania digital, utilizando para isso as teorias de Mossberger, Tolbert e McNeal; e também de Isin e Ruppert, ambas abordadas anteriormente por este trabalho.

A contribuição do trabalho de Pangrazio e Sefton-Green, na realidade, não se concentra em um conceito de cidadania digital, mas sim na conclusão que obtêm a partir da análise cruzada dos outros conceitos que se propuseram a estudar, sendo esta, a conclusão de que a existência do indivíduo no plano digital está centrada na ideia de autonomia, da capacidade que o indivíduo possui de agir livremente com o mundo à sua volta (PANGRAZIO; SEFTON-GREEN, 2021, p. 23).

Os estudos conceituais promovidos pelos autores alcançaram a ideia de que, na realidade, a preocupação geral que se tem é com a promoção da autonomia do indivíduo, que se desdobra na capacidade de controlar as próprias relações e se adaptar às necessidades do mundo digital.

Neste contexto, os autores afirmam que a cidadania digital, conforme genericamente compreendida, é especialmente vulnerável às interferências externas de ordem comercial e de ordem estatal, não sendo mais apenas determinada a partir de fatores como local de nascimento ou o estabelecimento posterior de relações com outro país (PANGRAZIO; SEFTON-GREEN, 2021, p. 23). No contexto digital, a cidadania pode ser atribuída ao indivíduo de forma automatizada por algoritmo, o que acaba por alcançar um conceito já abordado anteriormente neste trabalho: a cidadania algorítmica.

Os autores ressaltam, que essa cidadania não pode ser provada, mas sim demonstrada. São os dados obtidos a partir da atividade *online* do indivíduo que acabam por constituir os fatores que articulam a relação entre indivíduo e Estado (PANGRAZIO; SEFTON-GREEN, 2021, p. 24).

Em suma, o que o paradigma da coleta e tratamento desenfreado de dados ocasionou foi a inserção de uma técnica digital de participação cidadã que se concentra completamente fora dos padrões de participação democrática anteriormente estabelecidos, ao ponto de se alcançar muitas vezes a ideia de um possível exercício passivo de cidadania, no qual a participação do cidadão seria realizada a partir do uso de seus dados, não de suas ações ou comunicações conscientes.

Por fim, o estudo intitulado “*Digital citizenship in Asia: A criticalintroduction*” (YUE; BETA, 2022), realizado pelos pesquisadores Audrey Yue, da Universidade Nacional de Singapura, e Annisa R. Beta, da Universidade de Melbourne, é considerado relevante para análise não por contribuir especificamente com uma noção específica instrumentalizável de cidadania digital, mas sim por reconhecer objetivamente a disciplina de estudos de “cidadania digital na Ásia” enquanto subárea dos estudos de comunicação e cultura asiáticos.

O artigo contribui para a noção, já demonstrada a partir dos outros trabalhos analisados, de que a compreensão do conceito e das implicações relacionadas à temática da cidadania digital está muito mais presa ao contexto no qual tal cidadania se manifesta, do que ao padrão teórico que se utiliza para analisar este contexto.

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



Reconhece-se, portanto, que analisar a cidadania digital, compreendendo as relações estabelecidas do cidadão e o contexto da tecnologia está menos atrelado ao conhecimento da tecnologia em si, e muito mais atrelado à maneira como se comportam as autoridades estatais frente à atuação daqueles que se posicionam enquanto detentores não apenas da tecnologia, mas também dos dados de tais cidadãos, sendo essa a esfera de maior preocupação política da contemporaneidade.

4 CONCLUSÕES: POR UMA CIDADANIA DIGITAL BRASILEIRA

Analisados os distintos conceitos de cidadania digital compreendidos por diversas áreas da ciência, tem-se que a noção clássica de cidadania, de fato, não é nem remotamente suficiente para que se compreenda o papel que exerce o conceito de cidadania digital no plano contemporâneo.

O mundo todo passa por um processo de redimensionamento e reformulação do papel do Estado nas relações. Com ainda maior evidência, o Estado passa a competir por espaço em ambientes antes sequer considerados para sua atuação. A cidadania digital compreende, na realidade, uma área interdisciplinar do conhecimento, tamanha é a sua dependência do estudo das evidências empíricas, necessárias para que se compreenda o conceito que, na prática, se manifesta e muda conforme o tempo, o espaço e, com maior relevância, os próprios indivíduos.

O ambiente digital é construído a partir de interações. A lógica do funcionamento do ambiente digital não obedece às estruturas clássicas que integram as bases teóricas daquilo que se compreende tradicionalmente enquanto cidadania ou exercício da cidadania.

Muitos são aqueles que se propõem ao oferecimento de propostas de controle das condutas no ambiente digital através da inserção de valores ético-morais culturalmente estabelecidos na noção de cidadania digital. Contudo, a conclusão que alcança este estudo é de que, na realidade, os valores ético-morais não são exatamente o problema da cidadania digital.

Na realidade, a visão que problematiza os valores se mostra deveras inocente. O que se denota estar em jogo é a própria liberdade do indivíduo, que acaba severamente constrangida pelo processo de transposição das relações para o meio digital. A sociedade, considerada a partir da perspectiva do indivíduo, agora é objeto de mazelas advindas de aspectos e fatores relativos à sua condição e existência que muitas vezes até ela desconhece.

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



A tecnologia torna as relações líquidas, descentralizadas, difíceis de serem controladas e, sobretudo, passíveis de serem instrumentalizadas em prol de um sistema econômico notoriamente excludente, promotor de desigualdades e violações das mais variadas ordens, que comanda o mercado internacional e ameaça as imposições mínimas feitas pelos Estados em prol da manutenção de padrões mínimos de respeito aos interesses sociais.

Discutir cidadania digital não é apenas discutir maneiras de se incentivar o uso da tecnologia ou promover acesso ao ambiente digital. Discutir cidadania digital é discutir o uso ético da tecnologia, tanto pelo usuário, quanto pelo desenvolvedor, pelo controlador e pelo Estado. Em resumo, trata-se do estudo do uso ético da tecnologia por absolutamente todos os envolvidos, sejam estes agentes institucionais ou indivíduos humanos, sem exceção. Discutir cidadania digital é discutir os limites impostos aos interesses do capital formado a partir do monopólio estabelecido sobre a tecnologia. É questionar se realmente existem ditos limites e, em caso negativo, como se deveria proceder ao estabelecimento de tais limites, dado que a perspectiva de causação de danos à toda a sociedade é evidente e iminente.

A pesquisa foi intencionalmente construída a partir da doutrina estrangeira, com vistas a se obter um paradigma genérico de acepções e problemas a serem enfrentados a partir de uma perspectiva essencialmente teórica voltada a possibilitar um diálogo com a noção que se possui sobre o tema no Brasil. Contudo, os resultados obtidos pelo estudo não deixam dúvidas: é necessário que a comunidade científica brasileira se preocupe com as relações estabelecidas brasileiros tanto território nacional quanto em território estrangeiro. O mundo digital não possui fronteiras.

Mais uma vez, a comunidade científica se defronta com mais uma grande e nobre tarefa: a de auxiliar nossos agentes políticos para que, munidos de preocupações correta e eticamente informadas, possam agir em prol da cidadania de forma que sua gestão se mostre consciente sobre a realidade e suficientemente consciente do riscos que apresenta o ambiente tecnológico no qual agora todos nos encontramos inseridos.

5 REFERÊNCIAS

A'MAR, F.; ELEYAN, D. Effect on Principal's Technology Leadership on Teacher's Technology Integration. **International Journal of Instruction**, [s. l.], v. 15, n. 1, p. 781-798, nov. 2021. Disponível em: https://www.e-iji.net/dosyalar/iji_2022_1_45.pdf. Acesso em: 13 jul. 2022.

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



AGUILERA, F. J. G. *et al.* Inclusión social de mujeres rurales a través de programas de alfabetización digital para el empleo. **Revista Complutense de Educación**, [s. l.], v. 32, n. 1, p. 15-25, 2021. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/RCED/article/view/67590>. Acesso em: 13 jul. 2022.

AKCIL, U.; BASTAS, M. Examination of University Students' Attitudes towards E-learning during the COVID-19 Pandemic Process and the Relationship of Digital Citizenship. **Contemporary Educational Technology**, [s. l.], v. 13, n. 1, 2021. Disponível em: <https://www.cedtech.net/article/examination-of-university-students-attitudes-towards-e-learning-during-the-covid-19-pandemic-process-9341>. Acesso em: 13 jul. 2022.

ANTENUCCI, I.; TOMASELLO, F. Three shades of ‘urban-digital citizenship’: borders, speculation, and logistics in Cape Town. **Citizenship Studies**, [s. l.], maio 2022. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13621025.2022.2073088>. Acesso em: 13 jul. 2022.

ASLAM, R. *et al.* Impact of technological pedagogical content knowledge on teachers' digital proficiency at classroom in higher education institution of Pakistan. **Interactive Technology and Smart Education**, [s. l.], v. 18, n. 1, p. 119-130, 2021. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/ITSE-11-2020-0222/full/html>. Acesso em: 13 jul. 2022.

BALAKRISHNAN, V. Civics education in Malaysia: a clash between ethics, religion and cultural norms. **Asian Education and Development Studies**, [s. l.], maio 2021. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/AEDS-09-2020-0225/full/html>. Acesso em: 13 jul. 2022.

BEM LTAIFA, M.; DERBALI, A. M. S. The Importance of Social Networks in Enhancing the Dimensions of Citizenship among Students in Saudi Arabia. **Education Research International**, [s. l.], 2022. Disponível em: <https://downloads.hindawi.com/journals/edri/2022/2990659.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2022.

BERMEJO, J. M. M.; DEL CAMPO, S. A.; MATILLA, A. G. Educomunicación, tics y prisión. Testimonios de personas privadas de libertad em torno a la exclusión digital. **Fonseca, Journal of Communication**, [s. l.], v. 23, p. 275-290, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.14201/fjc202123275290>. Acesso em: 13 jul. 2022.

CALZADA, I.; BUSTARD, J. R. T. The dilemmas around digital citizenship in a post-Brexit and post-pandemic Northern Ireland: towards an algorithmic nation? **Citizenship Studies**, [s. l.], jan. 2022. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13621025.2022.2026565>. Acesso em: 13 jul. 2022.

CALZADA, I. Emerging digital citizenship regimes: Pandemic, algorithmic, liquid, metropolitan, and stateless citizenships. **Citizenship Studies**, [s. l.], jan. 2022a. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13621025.2021.2012312>. Acesso em: 13 jul. 2022.

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



CALZADA, I. How digital citizenship regimes are rescaling European nation-states. **Space and Polity**, [s. l.], maio 2022b. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13562576.2022.2072197>. Acesso em: 13 jul. 2022.

CAPUNO, R. *et al.* Digital citizenship in education and its implication. **World Journal on Educational Technology: Current Issues**, [s. l.], v. 14, n. 2, p. 426-437, 2022. Disponível em: <https://un-pub.eu/ojs/index.php/wjet/article/view/6952>. Acesso em: 13 jul. 2022.

ÇETIN, E. Digital storytelling in teacher education and its effect on the digital literacy of pre-service teachers. **Thinking Skills and Creativity**, [s. l.], v. 39, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.tsc.2020.100760>. Acesso em: 13 jul. 2022.

CHEN, L. L. *et al.* Conceptualization and measurement of digital citizenship across disciplines. **Educational Research Review**, [s. l.], v. 33, fev. 2021. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1747938X21000026?via%3Dihub>. Acesso em: 13 jul. 2022.

CHONG, E. K.; PAO, S. S. Promoting digital citizenship education in junior secondary schools in Hong Kong: supporting schools in professional development and action research. **Asian Education and Development Studies**, [s. l.], mar. 2021. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/AEDS-09-2020-0219/full/html>. Acesso em: 13 jul. 2022.

CHOOYAYIL, A. C.; PUTRAN, L. Transcending borders and stereotypes: Older parents' intergenerational contacts and social networking through digital platforms. **International Journal of Ageing and Later Life**, [s. l.], v. 15, n. 2, p. 127-153, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.3384/ijal.1652-8670.3504>. Acesso em: 13 jul. 2022.

CLEMENTS, E. Theuth, Thamus, and digital civics: Plato's formulation of memory and its lessons for civic life in the digital age. **Memory Studies**, [s. l.], p. 1-17, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1177%2F17506980221094516>. Acesso em: 13 jul. 2022.

DE MARCO, S. E-Government and Digital Inequality: The Spanish Case Study. **International Journal of Public Administration in the Digital Age**, [s. l.], v. 8, n. 1, 2021. Disponível em: <https://www.igi-global.com/gateway/article/full-text-pdf/290307>. Acesso em: 13 jul. 2022.

DOOLEY, K. Direct Passive Participation: Aiming for Accuracy and Citizen Safety in the Era of Big Data and the Smart City. **Smart Cities**, [s. l.], v. 4, p. 336-348, 2021. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2624-6511/4/1/20>. Acesso em: 13 jul. 2022.

DUNAWAY, M.; MACHARIA, M. The Effect of Digital Citizenship on Negative Online Behaviors and Learning Outcomes in Higher Education. **Journal of Information Systems**, [s. l.], v. 32, n. 4, dez. 2021. Disponível em: <https://jise.org/Volume32/n4/JISE2021v32n4pp294-307.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2022.

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



ELLIS, M. L.; LU, Y. H.C.; FINE-COLE, B. Digital Learning for North Carolina Educational Leaders. **TechTrends**, [s. l.], n. 65, p. 696-712, 2021. Disponível em: <https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s11528-021-00649-x.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2022.

ERNI, J. N.; ZHANG, Y. Wild hopes: Sourcing the political vocabulary of digital citizenship from the LIHKG forum. **The International Communication Gazette**, [s. l.], v. 84, n. 4, p. 349-375, 2022. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/17480485221094123>. Acesso em: 13 jul. 2022.

FERNÁNDEZ-PRADOS, J. S. *et al.* Analysis of Teenage Cyberactivists on Twitter and Instagram around the World. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON INFORMATION AND EDUCATION TECHNOLOGY, 9., 2021, Okayama. **Anais [...]**. Okayama: Okayama University, South China Normal University; International Academy of Computing Technology, 2021a. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/document/9419619>. Acesso em: 13 jul. 2022.

FERNÁNDEZ-PRADOS, J. S. *et al.* Influencers and Social Media: State of the Art and Bibliometric Analysis. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON INFORMATION AND EDUCATION TECHNOLOGY, 9., 2021, Okayama. **Anais [...]**. Okayama: Okayama University, South China Normal University; International Academy of Computing Technology, 2021b. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/document/9419581>. Acesso em: 13 jul. 2022.

FERNÁNDEZ-PRADOS, J. S. *et al.* Intergenerational Digital and Democratic Divide: Comparative Analysis of Unconventional and Digital Activism around the World. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON INFORMATION AND EDUCATION TECHNOLOGY, 9., 2021, Okayama. **Anais [...]**. Okayama: Okayama University, South China Normal University; International Academy of Computing Technology, 2021c. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/document/9419635>. Acesso em: 13 jul. 2022.

FERNÁNDEZ-PRADOS, J. S.; LOZANO-DÍAZ, A.; AINZ-GALENDE, A. Measuring Digital Citizenship: A Comparative Analysis. **Informatics**, [s. l.], v. 8, n. 18, 2021. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2227-9709/8/1/18>. Acesso em: 13 jul. 2022.

FINKELHOR, D. *et al.* Youth Internet Safety Education: Aligning Programs With the Evidence Base. **Trauma, Violence & Abuse**, [s. l.], v. 22, n. 5, p. 1233-1247, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1524838020916257>. Acesso em: 13 jul. 2022.

FU, J. Online citizenship learning of Chinese young adults Education, **Citizenship and Social Justice**, [s. l.], v. 17, n. 2, p. 141-154, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1177%2F1746197921999758>. Acesso em: 13 jul. 2022.

FUENTES, J. L.; BELANDO-MONTORO, M. R. Redes sociales y otros canales digitales como medios de participación cívica: un estudio cualitativo de la juventud madrileña. **Foro de Educación**, [s. l.], v. 20, n. 1, p. 39-63, 2022. Disponível em: <https://www.forodeeducacion.com/ojs/index.php/fde/article/view/926>. Acesso em: 13 jul. 2022.

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



GUERRERO-ROMERA, C. *et al.* Teaching basic digital competences for citizenship supported by learning platforms: the e-IRIS project. *In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON VIRTUAL CAMPUS*. 11., 2021, Salamanca. **Anais [...]**. Salamanca: GRIAL Reserach Group of the University of Salamanca; University Network of Virtual Campus; IEEE Education Society; Spanish Chapter of the IEEE Education Society, 2021. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/document/9600373>. Acesso em: 13 jul. 2022.

HAWAMDEH, M. *et al.* Comparative analysis of students and faculty level of awareness and knowledge of digital citizenship practices in a distance learning environment: case study. **Education and Information Technologies**, [s. l.], v. 27, 2022. Disponível em: <https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s10639-021-10868-7.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2022.

HAMZAH, N. H.; NASIR, M K. M.; WAHAB, J. A. The Effects of Principals' Digital Leadership on Teachers' Digital Teaching during the Covid-19 Pandemic in Malaysia. **Journal of Education and e-Learning Research**, [s. l.], v. 8, n. 2, p. 216-221, 2021. Disponível em: <http://asianonlinejournals.com/index.php/JEELR/article/view/2931>. Acesso em: 13 jul. 2022.

HANAKATA, N. C.; BIGNAMI, F. Platform Urbanization, its recent acceleration, and implications on citizenship. The case of Singapore. **Citizenship Studies**, [s. l.], maio 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13621025.2022.2077568>. Acesso em: 13 jul. 2022.

HARRIS, A.; JOHNS, A. Youth, social cohesion and digital life: From risk and resilience to a global digital citizenship approach. **Journal of Sociology**, [s. l.], v. 57, n. 2, p. 394-411, 2021. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1440783320919173>. Acesso em: 13 jul. 2022.

HARRISON, T.; POLIZZI, G. (In)civility and adolescents' moral decision making online: drawing on moral theory to advance digital citizenship education. **Education and Information Technologies**, [s. l.], v. 27, p. 3277-3297, 2022. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10639-021-10710-0>. Acesso em: 13 jul. 2022.

HAZAYMEH, W. A. EFL Students' Perceptions of Online Distance Learning for Enhancing English Language Learning During Covid-19 Pandemic. **International Journal of Instruction**, [s. l.], v. 14, n. 3, p. 501-518, jul. 2021. Disponível em: https://www.e-iji.net/dosyalar/iji_2021_3_29.pdf. Acesso em: 13 jul. 2022.

HENRY, N.; VASIL, S.; WITT, A. Digital citizenship in a global society: a feminist approach. **Feminist Media Studies**, [s. l.], jun. 2021. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/14680777.2021.1937269>. Acesso em: 13 jul. 2022.

ISMAIL, S. N.; MOHD, N. O.; RAMAN, A. The authority of principals' technology leadership in empowering teachers' self-efficacy towards ICT use. **International Journal of Evaluation and Research in Education (IJERE)**, [s. l.], v. 10, n. 3, p. 878-885, set. 2021.

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



Disponível em: <https://ijere.iaescore.com/index.php/IJERE/article/view/21816>. Acesso em: 13 jul. 2022.

JARUPONGPUTTANA, C. *et al.* Interdisciplinary Community Based Learning to Enhance Competence of Digital Citizenship of Social Studies Pre-Service Teacher's in Thai Context; Pedagogical Approaches Perspective. **Journal of Curriculum and Teaching**, [s. l.], v. 11, n. 4, maio 2022. Disponível em: <https://www.sciedupress.com/journal/index.php/jct/article/view/21992/13655>. Acesso em: 13 jul. 2022.

KAHAREVIC, A.; SKILL, K.; UNIVERSITY, L. Digital Citizenship in a Swedish Marginalised Neighborhood: Different attitudes to and experiences of digital inclusion and eHealth. **eJournal of eDemocracy (JeDEM)**, [s. l.], v. 13, n. 1, p. 31-70, 2021. Disponível em: <https://jedem.org/index.php/jedem/article/view/637>. Acesso em: 13 jul. 2022.

KAMMER, J.; ATISO, K.; BORTEYE, E. M. Student Experiences with Digital Citizenship: A Comparative Cultural Study. **International Journal of Libraries and Information Studies (LIBRI)**, [s. l.], v. 66, n. 4, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1515/libri-2020-0174>. Acesso em: 13 jul. 2022.

KOLOTOUCHKINA, O.; BARROSO, C. L.; SÁNCHEZ, J. L. M. Smart cities, the digital divide, and people with disabilities. **The International Journal of Urban Policy and Planning (CITIES)**, [s. l.], v. 123, fev. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.cities.2022.103613>. Acesso em: 13 jul. 2022.

LEE, H.; HWANG, Y. Technology-Enhanced ducation through VR-Making and Metaverse-Linking to Foster Teacher Readiness and Sustainable Learning. **Sustainability**, [s. l.], n. 14, 2022. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2071-1050/14/8/4786>. Acesso em: 13 jul. 2022.

LEWIN, C. *et al.* Safe and Responsible Internet Use in a Connected World: Promoting Cyber-Wellness. **Canadian Journal of Learning and Technology (CJLT)**, [s. l.], v. 47, n. 4, 2021. Disponível em: <https://cjlt.ca/index.php/cjlt/article/view/28069/20539>. Acesso em: 13 jul. 2022.

LIU, Y.; LIU, Q. Factors influencing teachers's level of digital citizenship in underdeveloped regions of China. **South African Journal of Education**, [s. l.], v. 41, n. 4, nov. 2021. Disponível em: <http://www.sajournalofeducation.co.za/index.php/saje/article/view/1886/1121>. Acesso em: 13 jul. 2022.

LOZANO-DÍAZ, A.; FERNÁNDEZ-PRADOS, J. S. Young digital citizenship in #FridaysForFuture. **Review of Education, Pedagogy, and Cultural Studies**, [s. l.], jun. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/10714413.2021.1929012>. Acesso em: 13 jul. 2022.

MAGIS-WEINBERG, L. Digital citizenship under lockdown: promoting healthy use of technology for adolescents growing up in Perú during COVID-19. **Journal of Children and Media**, [s. l.], v. 15, n. 1, p. 77-80, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/17482798.2020.1858910>. Acesso em: 13 jul. 2022.

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



MAGNONE, S. Government digital policies and children's rights in Uruguay: Na assessment framed by the UM CRC's dimensions of provision, protection and participation. **Global Studies of Childhood**, [s. l.], v. 11, n. 4, p. 358-372, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1177%2F20436106211027580>. Acesso em: 13 jul. 2022.

MAHADIR, N. B.; BAHARUDIN, N. H.; IBRAHIM, N. N. Digital citizenship skills among undergraduate students in Malaysia: A preliminary study. **International Journal of Evaluation and Research in Education (IJERE)**, [s. l.], v. 10, n. 3, p.835-844, set. 2021. Disponível em: <https://ijere.iaescore.com/index.php/IJERE/article/view/21277/13178>. Acesso em: 13 jul. 2022.

MAMLOK, D.; ABOWITZ, K. K. 132 Words: A Critical Examination of Digital Technology, Education, and Citizenship. *Technology, Knowledge and Learning*, [s. l.], [jun.] 2021. Disponível em: <https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s10758-021-09540-3.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2022.

MANGKHANG, C.; JITVIBOON, K.; KAEWPANYA, N. Transformative na Area-Based Pedagogy of Social Studies Teachers for New Normal Thaischooling. **Journal of Curriculum and Teaching**, [s. l.], v. 11, n. 4, maio 2022. Disponível em: <https://www.sciedupress.com/journal/index.php/jct/article/view/21887>. Acesso em: 13 jul. 2022.

MARAGH-LLOYD, R.; CORSBIE-MASSAY, C. L. Embodying resistance: Understanding identity in a globalized digital future through the lens of mixed and multiracial Caribbeans. **Journal of International and Intercultural Communication**, [s. l.], jun. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/17513057.2021.1940243>. Acesso em: 13 jul. 2022.

MARTIN, F. *et al.* Examining Parents Perception on Elementary School Children Digital Safety. **Educational Media International**, [s. l.], abr. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09523987.2021.1908500>. Acesso em: 13 jul. 2022.

MARTIN, F. *et al.* Examining K-12 educator experiences from digital citizenship professional development. **Journal of Research on Technology in Education**, [s. l.], out. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/15391523.2020.1815611>. Acesso em: 13 jul. 2022.

MARTZOUKOU, K. *et al.* A study of university law students' self-perceived digital competences. **Journal of Librarianship and Information Science**, [s. l.], p. 1-19, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1177%2F09610006211048004>. Acesso em: 13 jul. 2022.

MCGILLIVRAY, D.; MAHON, J. Distributed digital capital: digital literacies and everyday media practices. **Media Practice and Education**, [s. l.], v. 22, n. 3, p. 196-210, mar. 2021. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/25741136.2021.1899628>. Acesso em: 13 jul. 2022.

METZLER, I.; ÅM, H. How the governance of and through digital contact tracing technologies shapes geographies of power. **Policy&Politics**, v. 50, n. 2, p. 181-198, 2022.

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



Disponível em: <https://doi.org/10.1332/030557321X16420096592965>. Acesso em: 13 jul. 2022.

MICHAEL, V.; OKKONEN, J. Towards a Conceptual Model of Media Education: A Finnish Perspective. **Nordic Journal of Digital Literacy**, [s. l.], v. 16, n. 3, p. 144-157, abr. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.18261/issn.1891-943x-2021-03-04-05>. Acesso em: 13 jul. 2022.

MIRRA, N. *et al.* Expanding digital citizenship education to address tough issues. **Kappan**, [s. l.], v. 103, n. 5, fev. 2022. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/00317217221079976>. Acesso em: 13 jul. 2022.

MOSSBERGER, K.; TOLBERT, C. J. Digital Citizenship and Digital Communities: How Technology Matters for Individuals and Communities. **International Journal of E-Planning Research**, [s. l.], v. 10, n. 3, jul.-set. 2021. Disponível em: <https://www.igi-global.com/gateway/article/full-text-pdf/269465>. Acesso em: 13 jul. 2022.

MYERS, J. P. Creating the digital citizen: students' co-construction of meaning for global citizenship during online discussions. **Asian Education and Development Studies**, [s. l.], [abr.] 2021. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/AEDS-09-2020-0218/full/html>. Acesso em: 13 jul. 2022.

ÖRTEGREN, A. Digital Citizenship and Professional Digital Competence - Swedish Subject Teacher Education in a Postdigital Era. **Postdigital Science and Education**, [s. l.], p. 467-493, 2022. Disponível em: <https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s42438-022-00291-7.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2022.

PANG, N.; WOO, Y. T. What drives changes in expressive social media use for generational cohorts? **The International Communication Gazette**, [s. l.], v. 84, n. 4, p. 306-330, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/2F17480485221094105>. Acesso em: 13 jul. 2022.

PANGRAZIO, L.; SEFTON-GREEN, J. Digital Rights, Digital Citizenship and Digital Literacy: What's the Difference? **Journal of New Approaches in Educational Research**, [s. l.], v. 10, n. 1, p. 15-27, 2021. Disponível em: <https://naerjournal.ua.es/article/view/v10n1-1>. Acesso em: 13 jul. 2022.

PEART, M.; CUBO-DELGADO, S.; GUTIÉRREZ-ESTEBAN, P. Exploring the Role of Digital and Socio-civic Skills for Promoting Youth Participation and Digital Citizenship. **European Journal of Educational Research**, [s. l.], v. 11, n. 2, p. 697-709, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.12973/eu-jer.11.2.697>. Acesso em: 13 jul. 2022.

PORNPONGTECHAVANICH, P.; WANNAPIROON, P. Intelligent Interactive Learning Platform for Seamless Learning Ecosystem to Enhance Digital Citizenship's Lifelong Learning. **ijET**, [s. l.], v. 16, n. 14, 2021. Disponível em: <https://online-journals.org/index.php/i-jet/article/view/22675>. Acesso em: 13 jul. 2022.

PRASETIYO, W. H. *et al.* Digital citizenship trend in educational sphere: A systematic review. **International Journal of Evaluation and Research in Education (IJERE)**, [s. l.],

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



v. 10, n. 4, p. 1192-1201, dez. 2021. Disponível em: <https://ijere.iaescore.com/index.php/IJERE/article/view/21767/13220>. Acesso em: 13 jul. 2022.

RICHARDSON, J. W.; MARTIN, F.; SAUERS, N. Systematic review of 15 years of research on digital citizenship: 2004-2019. **Learning, Media and Technology**, [s. l.], jun. 2021. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/17439884.2021.1941098>. Acesso em: 13 jul. 2022.

RODRÍGUEZ-PÉREZ, A. M. *et al.* Adolescents' Digital Citizenship: A Conceptual Approach. *In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON VIRTUAL CAMPUS*. 11., 2021, Salamanca. **Anais [...]**. Salamanca: GRIAL Reserach Group of the University of Salamanca; University Network of Virtual Campus; IEEE Education Society; Spanish Chapter of the IEEE Education Society, 2021. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/stamp/stamp.jsp?tp=&arnumber=9600275>. Acesso em: 13 jul. 2022.

RUENPHONGPHUN, P.; SUKKAMART, A.; PIMDEE, P. Thai undergraduate digital citizenship skills education: A second-order confirmatory factor analysis. **World Journal on Educational Technology: Current Issues**, [s. l.], v. 13, n. 3, p. 370-385, 2021. Disponível em: <https://un-pub.eu/ojs/index.php/wjet/article/view/5937>. Acesso em: 13 jul. 2022.

RUGHINIŞ, R. *et al.* From social netizens to data citizens: Variations of GDPR awareness in 28 European countries. **Computer Law & Security Review**, [s. l.], v. 42, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.clsr.2021.105585>. Acesso em: 13 jul. 2022.

RUNCHINA, C. *et al.* New Media Literacies and Transmedia Learning... Do We Really Have the Conditions to Make the Leap? Na Analysis from the Context of Two Italian liceiclassici. **Social Sciences**, [s. l.], v. 11, n. 32, jan. 2022. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2076-0760/11/2/32>. Acesso em: 13 jul. 2022.

RUNCHINA,C.; SÁNCHEZ-CABALLÉ, A.; GONZÁLEZ-MARTÍNEZ, J. New media literacies for transmedia learning. How students are regarding their transliteracy in Italian liceiclassici. **CogentEducation**, [s. l.], v. 9, n. 1, fev. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/2331186X.2022.2038344>. Acesso em: 13 jul. 2022.

SALAS-VALDIVIA, L.; GUTIERREZ-AGUILAR, O. Implications of Digital Citizenship in Social Media to build a safe environment in the Covid-19 situation. *In: LATIN AMERICAN CONFERENCE ON LEARNING TECHNOLOGIES (LACLO)*. 16. 2021. Arequipa. **Anais [...]**. Arequipa: Institute of Electrical and Electronics Engineers (IEEE), 2022. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/document/9725128>. Acesso em: 13 jul. 2022.

SANTOVEÑA-CASAL, S.; PÉREZ, M. D. F. Relevance of e-Participation in the state health campaign in Spain: #EstoNoEsUnJuego / #ThisIsNotAGame. **Technology in Society**, [s. l.], v. 68, jan. 2022. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0160791X22000185?via%3Dihub>. Acesso em: 13 jul. 2022.

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



SARANGO-LAPO, C. P.; MENA, J.; RAMÍREZ-MONTOYA, M. S. Evidence-Based Educational Innovation Model Linked to Digital Information Competence in the Framework of Education 4.0. **Sustainability**, [s. l.], n. 13, 2021. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2071-1050/13/18/10034>. Acesso em: 13 jul. 2022.

TOMASELLO, F. From industrial to digital citizenship: rethinking social rights in cyberspace. **Theory and Society**, [s. l.], jun. 2022. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11186-022-09480-6>. Acesso em: 13 jul. 2022.

VON GILLERN, S.; GLEASON, B.; HUTCHISON, A. Digital Citizenship, Media Literacy, and the ACTS Framework. **The Reading Teacher**, [s. l.], v. 0, n. 0, p. 1-14, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/trtr.2120>. Acesso em: 13 jul. 2022.

WALSH, K. *et al.* Best Practice Framework for Online Safety Education: Results from a rapid review of the international literature, expert review, and stakeholder consultation. **International Journal of Child-Computer Interaction**, [s. l.], v. 33, fev. 2022. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2212868922000150?via%3Dihub>. Acesso em: 13 jul. 2022.

WANG, H. *et al.* Future Time Perspective and Self-Control Mediate Links between Parental Autonomy Support and Adolescents' Digital Citizenship Behavior. **Youth & Society**, [s. l.], p. 1-20, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1177%2F0044118X211020778>. Acesso em: 13 jul. 2022.

WINARMITA, M. *et al.* Gendered Digital Citizenship: How Indonesian Female Journalists Participate in Gender Activism. **Journalism Practice**, [s. l.], ago. 2020. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/17512786.2020.1808856>. Acesso em: 13 jul. 2022.

YUE, A.; BETA, A. R. Digital citizenship in Asia: A critical introduction. **The International Communication Gazette**, [s. l.], v. 84, n. 4, p. 279-286, 2022. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/17480485221094100>. Acesso em: 13 jul. 2022.

YURINOVA, E. A.; BYRDINA, O. G.; DOLZHENKO, S. G. Transprofessional competences of school teachers in the digital environment: education employers' perspective. **Education and Information Technologies**, [s. l.], v. 27, p. 1841-1863, 2022. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10639-021-10687-w>. Acesso em: 13 jul. 2022.

ZÁRATE, A.; MEDINA, P. Teenagers and multimodal digital writing in a written communication course during the COVID-19 pandemic. *In: IEEE INTERNATIONAL CONFERENCE ON ADVANCED LEARNING TECHNOLOGIES ON EDUCATION & RESEARCH (ICALTER)*. 1., 2021, Lima. **Anais [...]**. Lima: Universidad Peruana de Ciencias Aplicadas, [2022]. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/document/9675129>. Acesso em: 13 jul. 2022.

ZEMBYLAS, M. Theorizing the affective regime of "best practice" in education policy. **European Educational Research Journal**, [s. l.], p. 1-14, 2021. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/14749041211058294>. Acesso em: 13 jul. 2022.

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



ZIMMERLE, J. C. Safe, Sound, and Private: Promoting Data Protection for Students. **Computers in the Schools**, [s. l.], v. 38, n. 1, p. 1-18, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/07380569.2021.1882203>. Acesso em: 13 jul. 2022.

RECEBIDO/RECEIVED: 23/12/2022 ACEITO/ACCEPTED: 28/12/2022



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).